

Diário oficial do dia 21/07/2010

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no art. 18, inc. LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94 e da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 01/2007, CONVOCA, os Promotores de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público abaixo relacionados, para participarem de reunião de trabalho a ser realizada no dia 27 de agosto de 2010, às 10h, no Auditório da FIEMG, localizado à Rua Benjamin de Oliveira, n.º 144, Esplanada, DIVINÓPOLIS, com presença do coordenador do CAOPP e de membros da Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais e do Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público-GEPP, visando à organização de grupo de atuação regional e estabelecimento de metas de atuação.

Abaeté/Morada Nova de Minas	Alessandro Ramos Machado
Alpinópolis	Alan Carrijo Ramos
Arcos	Rosiley Fátima Borges
Bambuí	Juliana Amaral de Mendonça Vieira
Bom Despacho	Luciano Moreira de Oliveira
Carmo da Mata	Areslan Eustáquio Martins
Carmo do Cajuru	Lindolfo Barbosa Lima

Carmo do Rio Claro	Cristiano Cassiolato
Carmópolis de Minas/ Passa Tempo	Gilberto Osório Resende
Cássia	Marcos Pierucci de Freitas
Cláudio	Maria José de Figueiredo Siqueira
Divinópolis	Alessandro Garcia Silva
Dores do Indaiá	Demetrius Messias Gandra
Formiga	Marco Aurélio Rodrigues de Carvalho
Ibiraci	André Fernando Colucço
Iguatama	Eduardo de Paula Machado
Itaguara	Fabio Galindo Silvestre
Itapeçerica	Calixto Oliveira Souza
Itaúna	Silvia de Lima Soares
Jacuí	Rodrigo Colombini
Lagoa da Prata	Eduardo de Paula Machado
Luz	André Chió Maximo
Martinho Campos	Giovani Avelar Vieira
Mateus Leme	Cynthia Maria dos Santos Silva
Nova Serrana	Leandro Wili

Oliveira	Tadeu de Almeida Peres
Pará de Minas	André Luis Machado Arantes
Passos	Paulo Marcio da Silva
Pitangui	Adriana Julia de Souza
Piumhi	João Bosco de Rezende Bastos
Pompeu	Manuela Xavier Lages Faria
Pratápolis	Paulo Frank Pinto Junior
Santo Antonio do Monte	Nádia Estela Ferreira Mateus
São Roque de Minas	André Silveiras Vasconcelos
São Sebastião do Paraíso/Itamogi	Leandro Martinez De Castro

Retificação:

Convocação para reunião de trabalho do Patrimônio Público:

BELO HORIZONTE ("MG" de 10/7/2010):

Inclui:

Paraopeba	Flávio César Almeida Santos
-----------	-----------------------------

POUSO ALEGRE ("MG" de 15/7/2010):

Inclui:

Nova Resende	Marcelo Fernandes dos Santos
--------------	------------------------------

DIAMANTINA ("MG" de 16/7/2010)

Inclui:

Curvelo	Flávia Mussi Bueno do Couto
---------	-----------------------------

Exclui:

Paraopeba	Flávio César Almeida Santos
-----------	-----------------------------

Retificação na convocação para a reunião de trabalho com o CAO-Saúde, realizada no dia 08 de junho pp, na comarca de Ituiutaba:

Exclui:

Monte Carmelo	Giovani Avelar Vieira
---------------	-----------------------

Inclui:

Monte Carmelo	Marcus Vinicius Ribeiro Cunha
---------------	-------------------------------

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 40/2009, altera a escala de plantão de fins de semana e feriados para o ano de 2010, na Região Administrativa abaixo, constando os meses e as Promotorias de Justiça correspondentes:

- REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI

Comarca: Uberlândia

MÊS/2010	PROMOTORIA DE JUSTIÇA PLANTONISTA
Agosto	De 16 a 31 13ª Uberlândia
Outubro	De 16 a 31 7ª Uberlândia

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 869, de 05.07.1952 e art. 7º da Lei nº 14.323, de 20.06.2002, o servidor Marco Antônio das Graças Antunes, MAMP 2639, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0045, padrão MP-71, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, no período de 07.06.2010 a 22.06.2010.

Exonerando, a pedido, a servidora Luciana Maia Machado, MAMP 3918, do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotada na comarca de São João Nepomuceno, a partir de 19.02.2010.

Nomeando, nos termos do artigo 14, I, da Lei nº 869, de 05.07.1952, e conforme disposto no item 1.1.3, "a", do edital nº 01/2007, de 30.05.2007, Thiago Cabral Ribeiro, aprovado no concurso público nº 01/2007, homologado em 20.12.2007, e classificado em 2º lugar para a comarca de São João Nepomuceno, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial do Ministério Público, código MP-SG-1148, padrão MP-34, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, especialidade Serviços Diversos, na Promotoria de Justiça da comarca de São João Nepomuceno, a partir da publicação deste ato.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ratifica ato que autoriza a prestação de serviço de acesso à internet em banda larga para a PJ da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, com a Telemar Norte Leste S/A., mediante dispensa de licitação 133, de 16/07/10, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93. Valor total: R\$2.085,36. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-40 Fonte 10.1.

Ratifica ato que autoriza a locação de um salão e de 05 vagas de garagem do imóvel situado na Av. Raul Soares, 47, Centro, em Ubá/MG, com o Senhor Elier Braga de Melo, mediante dispensa de licitação 132, de 19/07/10, com fulcro no inciso X, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93. Valor total: R\$48.000,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1.

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DECISÃO LIMINAR –

Recurso Administrativo com pedido liminar nº 119-2010 – CPMP – ID. 1511303;

RELATOR: Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto;

RECORRENTE: Promotora de Justiça Deise Cristina Vieira;

RECORRIDO: Procurador-Geral de Justiça.

EMENTA: INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA MÉDICA POR TEMPO INDETERMINADO. RECURSO

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE LIMINAR. REQUISITOS PRESENTES. DEFERIMENTO PARCIAL.

Decisão do Relator.

"[...]Reconheço, portanto, a presença do *fumus boni iuris*, tendo em vista a suficiência dos indícios trazidos aos autos pela defesa da impossibilidade de retorno às atividades laborais pela recorrente. Quanto ao *periculum in mora*, verifica-se a cassação da licença médica da recorrente no presente momento pode significar danos graves à sua saúde, além de possíveis prejuízos ao serviço público por ela prestado nessas condições. Entretanto, apesar de presentes os requisitos que demonstram a necessidade de concessão dessa liminar, entendo que não há como conceder licença médica por tempo indeterminado, até o julgamento final deste recurso, tendo em vista a possível demora da resolução da lide.

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para que seja determinada a manutenção da licença médica da recorrente pelo prazo de 80 (oitenta dias) a contar desta data, ou até o julgamento final do recurso. [...]"

Belo Horizonte, 19 de julho de 2010.

Epaminondas Fulgêncio Neto

Procurador de Justiça – Relator

EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO À EGRÉGIA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Relator: Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto; Revisor: Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti; Expediente nº 119/2010.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2010.

Márcio Heli de Andrade

Corregedor-Geral do Ministério Público



CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10ª/2010 - ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2010.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2010, às 15 horas, reuniu-se, no Salão de Reuniões dos Órgãos Colegiados, Auditório Azul, na Procuradoria-Geral de Justiça, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Registradas as presenças dos Excelentíssimos Conselheiros: Evandro Manoel Senra Delgado, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Presidente (presente na 1ª parte da sessão); Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, Presidente (presente na 2ª parte da sessão); Márcio Heli de Andrade, Corregedor-Geral do Ministério Público; Arnaldo Gomes Ribeiro, Adélia Lage de Oliveira, Waldemar Antônio de Arimatéia, Saulo de Tarso Paixão Maciel, Elias Paulo Cordeiro, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, José Maria dos Santos Júnior e Maria Angélica Said. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça (no decorrer da 1ª parte da sessão) e Marco Antônio Lopes de Almeida. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo Evandro Manoel Senra Delgado justificou a ausência momentânea do Senhor Procurador-Geral de Justiça, Alceu José Torres Marques, e manifestou seu orgulho e satisfação em presidir a presente sessão. Após, deu conhecimento ao Órgão Colegiado, nos termos do art. 5º da Resolução CSMP nº 28/2006, do recebimento de relatório trimestral de atividades subscrito pelo Promotor de Justiça Alex Fernandes Santiago, relativo à licença especial que

lhe fora concedida pelo Conselho Superior para cursar a *Maestria de Derecho Penal Del Mercosur – Orientación Derecho Penal Económico y Societario*, (Curso 2010/2011), na Universidad de Buenos Aires, Argentina. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à apreciação o requerimento de remoção por permuta subscrito pelos Promotores de Justiça Dannel Librelon Pimenta (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Esperança) e Victor Hugo Rena Pereira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva), ambas de Segunda Entrância, que foi aprovado, por unanimidade. Após, foi submetido à apreciação o requerimento de remoção por permuta subscrito pelos Promotores de Justiça Renato Teixeira Rezende (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama) e Silvana de Oliveira Franchi (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Frutal), ambas de Segunda Entrância, que foi aprovado por unanimidade. Com anuência do Órgão Colegiado, foi invertida a pauta em relação ao item 3.4, para que houvesse a respectiva apreciação dentre os assuntos finais. Ato contínuo, foram apreciados os Procedimentos Administrativos Internos, distribuídos à Conselheira-Relatora Adélia Lage de Oliveira: 1) Protocolo nº 44/2010, ID 1220255, da Comarca de Mantena; (Requerimento de inclusão da Comarca de Mantena na lista de Comarcas consideradas de difícil provimento): deferido, por unanimidade. O Senhor Presidente determinou consignar as considerações aduzidas pelo Conselheiro Arnaldo Gomes Ribeiro, no sentido de que a deliberação é de natureza constitutiva, e não declaratória, portanto, para que produza efeitos a partir da publicação do ato da Corregedoria-Geral do Ministério Público. 2) Protocolo 45/2010, ID 1235022, da Comarca de Campanha; (Solicitação de que o Aviso CGMP 05/2009 tenha efeito retroativo para alcançar órgãos de execução que já atuaram nas Comarcas de difícil

provimento por mais de dois anos): indeferido, por unanimidade; 3) Protocolo nº 46/2010, ID 1235026, da Comarca de Pirapora. (Requerimento de inclusão da Comarca de Pirapora na lista de Comarcas consideradas de difícil provimento): indeferido, por unanimidade. O Senhor Presidente determinou consignar a presença da Promotora de Justiça da Comarca de Mantena, Dra. Ana Cecília Junqueira Gouvêa. Dando seguimento, foi apreciado expediente relatado pelo Conselheiro-Relator Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, relativo a Procedimento Administrativo Interno de protocolo nº 73/2010, ID 1445010, instaurado com o desiderato de examinar o questionamento realizado pelos Promotores de Justiça André Luís Alves de Melo e Glauco Peregrino, concernente à emissão de pareceres técnicos pelos analistas do Ministério Público que atuam junto ao Conselho Superior. Em seu voto, o Senhor Relator destacou que, nos termos do art. 9º, II, da Instrução Normativa SGPGJ nº 01/2009 e do Anexo IV do Edital nº. 01/2007, concernente ao concurso público para provimento de cargos do quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, não configura ato ilegal a expedição de pareceres por assessores técnico-jurídicos do Conselho Superior. Entretanto, embora não haja ilegalidade na produção de pareceres, submetidos ao crivo dos conselheiros, ressaltou que o Órgão Colegiado, primando não só pelo pragmatismo, assim como pela celeridade na tramitação dos procedimentos, decidiu em 2008 pela elaboração de peças na forma de minutas de votos e de decisões monocráticas. No que pertine à sugestão apresentada pelo Promotor de Justiça André Luís Alves de Melo, referente ao procedimento adotado pelo CSMP nos casos de rejeição de promoção de arquivamento, destacou que jamais se verificou a ocorrência de rejeição de promoção de arquivamento

por decisão monocrática, tampouco existe no Regimento Interno do CSMP norma autorizadora da mencionada rejeição por decisão singular de Conselheiro-Relator. Portanto, consignou não haver fundamentos fático-jurídicos que permitam a aceitação da sugestão do Dr. André Luís Alves de Melo. Após amplo debate, votou pelo arquivamento do feito, em face de perda do objeto, com o adendo da manifestação do Senhor Presidente, no sentido de que não há possibilidade de consignar-se a assinatura de Analistas do Ministério Público em minutas de parecer ou votos acerca de inquéritos civis, procedimentos preparatórios e demais expedientes da competência do Conselho Superior. O referido voto foi aprovado por unanimidade. Transmitida a presidência dos trabalhos ao Dr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Evandro Manoel Senra Delgado, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, retirou-se do recinto. Invertida a pauta, foi apreciado o expediente, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Gomes Ribeiro, referente ao Procedimento Administrativo Interno de protocolo nº 93/2010, ID 1473394, da Comarca de Três Corações, instaurado em desfavor do Promotor de Justiça R. A. M., objetivando a suspensão do seu exercício funcional, tendo em vista a verificação de incapacidade mental temporária para o trabalho. O advogado de defesa, Dr. Luiz Carlos Parreiras Abritta manifestou-se, prestou esclarecimentos acerca da questão, e requereu a suspensão do exercício funcional do referido Promotor de Justiça. Após amplo debate, o Senhor Presidente submeteu à apreciação a suspensão do exercício funcional do referido Promotor de Justiça, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 34/94, o que foi aprovado por unanimidade. Em sequência, foi apreciado o Procedimento Administrativo Interno de protocolo nº 76/2010, ID 1449421, da Comarca de Juiz de Fora, relatado pelo

Conselheiro José Maria dos Santos Júnior, referente à solicitação formulada pelo Promotor de Justiça Paulo César Ramalho de Paiva, para que seja analisada determinação do Conselho Superior relativa à remessa de cópia de inquéritos civis apreciados no referido órgão à autoridade competente. Após ampla discussão, o Senhor Relator votou pela improcedência do pedido, devendo o Promotor de Justiça consulente adotar as providências necessárias à investigação dos fatos atribuídos aos demais envolvidos, o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo foi eleita, por unanimidade a banca examinadora para o 50º Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. (Art. 33, inciso V e art. 77 da Lei Complementar nº 34/94), a saber: 1- GRUPO TEMÁTICO I (1.1- DIREITO CONSTITUCIONAL; 1.2- DIREITO ELEITORAL; 1.3- DIREITO ADMINISTRATIVO; 1.4- DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO): Titulares: Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling; Procurador de Justiça Carlos André Mariani Bittencourt; Suplente: Promotor de Justiça Renato Franco de Almeida. 2- GRUPO TEMÁTICO II (2.1- DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA; 2.2- DIREITO PROCESSUAL PENAL): Titulares: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva; Procurador de Justiça Carlos Henrique Fleming Ceccon; Suplente Promotor de Justiça Rodrigo Iennaco de Moraes. 3- GRUPO TEMÁTICO III (3.1- DIREITO CIVIL; 3.2- DIREITO PROCESSUAL CIVIL): Titulares: Um examinador indicado pela OAB; Procurador de Justiça Almir Alves Moreira; Suplente: Promotor de Justiça Elvêzio Antunes de Carvalho Júnior. 4- GRUPO TEMÁTICO IV (4.1- DIREITO MATERIAL COLETIVO (Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos); 4.2- DIREITO PROCESSUAL COLETIVO): Titulares: Procurador de Justiça Jarbas Soares Júnior; Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa; Suplente: Promotor

de Justiça Leonardo Duque Barbabela.

5- GRUPO TEMÁTICO V (5.1- FILOSOFIA DO DIREITO; 5.2- PSICOLOGIA E O DIREITO; 5.3- SOCIOLOGIA DO DIREITO; 5.4- TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA; 5.5- TEORIA CRÍTICA DO DIREITO E DIREITOS HUMANOS; 5.6- ÉTICA; 5.7- TEORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO): Titulares: Promotor de Justiça Fernando Rodrigues Martins; Promotor de Justiça Rosângelo Rodrigues de Miranda; Suplente: Promotor de Justiça Marcelo Cunha de Araújo. Invertida a pauta, foi submetido à apreciação do Inquérito Civil nº MPMG-0105.10.000038-6, da Comarca de Governador Valadares, sob a relatoria do Conselheiro Saulo de Tarso Morais Filho. Após sustentação oral procedida pela Advogada Nathalie Santos Caldeira Gomes, representante do reclamante, Senhor Leonardo Costa Resende, o Senhor Conselheiro-Relator solicitou a retirada de pauta do aludido Inquérito Civil para reapreciação da matéria. Solicitou, ainda, a juntada aos autos da transcrição da manifestação da tribuna. Após, foram homologados, por unanimidade, os arquivamentos dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios abaixo elencados: Conselheira-Relatora Adélia Lage de Oliveira: Comarca de ALFENAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0016.10.000084-9; Comarca de ANDRELÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0028.09.000010-1; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.06.000011-0; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000208-8; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000216-1; Comarca de ARAGUARI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.09.000031-2; Comarca de ARAGUARI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.09.000360-5; Comarca de ARAXÁ, Inquérito Civil nº MPMG-0040.03.000008-3; Comarca de ARAXÁ, Inquérito Civil nº MPMG-0040.05.000023-7; Comarca de

ARCOS, Inquérito Civil nº MPMG-0042.03.000018-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000230-5; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000269-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.05.000369-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000254-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000338-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000139-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.001298-2; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.002528-9; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.04.000156-5; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.05.000025-9; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.05.000062-2; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000386-9; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000396-8; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000159-8; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000175-4; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000268-7; Comarca de BOA ESPERANÇA, Inquérito Civil nº MPMG-0071.09.000009-3; Comarca de BOM SUCESSO, Inquérito Civil nº MPMG-0080.04.000013-7; Comarca de BOM SUCESSO, Inquérito Civil nº MPMG-0080.08.000035-1; Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.04.000005-3; Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.05.000007-6; Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.06.000004-1; Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.07.000004-9; Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento

Preparatório nº MPMG-0080.07.000003-1; Comarca de CALDAS, Inquérito Civil nº MPMG-0103.07.000007-2; 36. Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.04.000007-0; Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.05.000014-3; Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000065-7; Comarca de CARANGOLA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.09.000010-9; Comarca de CARANGOLA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.09.000029-9; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.04.000001-7; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.06.000055-8; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.08.000157-8; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.09.000027-1; Comarca de CARMO DA MATA, Inquérito Civil nº MPMG-0140.03.000001-6; Comarca de CATAGUASES, Inquérito Civil nº MPMG-0153.08.000096-8; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.08.000086-6; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.08.000179-9; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000042-7; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000113-6; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000177-1; Comarca de COROMANDEL, Inquérito Civil nº MPMG-0193.02.000054-6; Comarca de COROMANDEL, Inquérito Civil nº MPMG-0193.08.000079-0; Comarca de DIVINÓPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0223.08.000099-3; Comarca de DIVINÓPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0223.10.000186-4; Comarca de DIVINÓPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0223.10.000226-8; Comarca de DIVINÓPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.08.000105-8; Comarca de ELÓI MENDES, Inquérito Civil nº MPMG-0236.05.000034-8; Comarca de

FORMIGA, Inquérito Civil nº MPMG-0261.03.000006-9; Comarca de FORMIGA, Inquérito Civil nº MPMG-0261.08.000078-7; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.07.000202-4; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000042-2; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000212-9; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.10.000021-2; Comarca de GRÃO MOGOL, Procedimento Preparatório nº MPMG-0278.08.000024-5; Comarca de GUARANÉSIA, Inquérito Civil nº MPMG-0283.08.000002-1; Comarca de ITAMARANDIBA, Inquérito Civil nº MPMG-0325.05.000005-9; Comarca de ITAÚNA, Inquérito Civil nº MPMG-0338.06.000007-6; Comarca de ITUIUTABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.09.000534-5; Comarca de ITURAMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.07.000020-5; Comarca de LAGOA DA PRATA, Inquérito Civil nº MPMG-0372.06.000001-8; Comarca de LAGOA SANTA, Inquérito Civil nº MPMG-0148.06.000005-3; Comarca de LAGOA SANTA, Inquérito Civil nº MPMG-0148.06.000011-1; Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.08.000021-1; Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.08.000039-3; Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.10.000027-4; Comarca de LIMA DUARTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0386.09.000004-6; Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.01.000002-3; Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.09.000058-8; Comarca de MANHUAÇU, Inquérito Civil nº MPMG-0394.09.000147-7; Comarca de MANHUAÇU, Inquérito Civil nº MPMG-0394.09.000149-3; Comarca de

MATEUS LEME, Inquérito Civil nº MPMG-0407.09.000012-3; Comarca de MATEUS LEME, Inquérito Civil nº MPMG-0407.09.000042-0; Comarca de MATEUS LEME, Inquérito Civil nº MPMG-0407.09.000056-0; Comarca de MONTES CLAROS, Inquérito Civil nº MPMG-0433.05.000011-9; Comarca de MONTES CLAROS, Inquérito Civil nº MPMG-0433.08.000004-8; Comarca de MONTES CLAROS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.09.000197-8; Comarca de MURIAÉ, Inquérito Civil nº MPMG-0439.09.000031-6; Comarca de NANUQUE, Inquérito Civil nº MPMG-0443.06.000030-6; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.08.000183-0; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.09.000131-7; Comarca de OLIVEIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0456.04.000010-5; Comarca de OLIVEIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0456.04.000013-9; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.04.000002-2; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.06.000023-3; Comarca de PARÁ DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.03.000003-1; Comarca de PARACATU, Inquérito Civil nº MPMG-0470.02.000002-7; Comarca de PARACATU, Procedimento Preparatório nº MPMG-0470.09.000055-0; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0210.10.000006-1; Comarca de PIRAPORA, Inquérito Civil nº MPMG-0512.09.000040-1; Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil nº MPMG-0515.07.000040-8; Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil nº MPMG-0515.09.000168-3; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.08.000241-8; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.08.000324-2; Comarca de POUSO ALEGRE, Inquérito Civil nº

MPMG-0525.01.000003-8; Comarca de SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.07.000001-2; Comarca de SANTOS DUMONT, Inquérito Civil nº MPMG-0607.09.000055-7; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.07.000211-1; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.07.000303-6; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000355-4; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000397-6; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000485-7; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.001211-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.000394-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.000578-9; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.001918-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.000698-3; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.000781-7; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.10.000440-8; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000048-3; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000222-4; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000820-5; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000857-7; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.001854-3; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000049-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000087-9; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº

MPMG-0702.09.000128-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000429-3; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000922-7; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000588-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.001303-9; Comarca de VIÇOSA, Inquérito Civil nº MPMG-0713.08.000138-9; Comarca de VIÇOSA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0713.09.000064-5. Conselheiro-Relator Waldemar Antônio de Arimatéia: Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.07.000063-7; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.07.000064-5. Conselheiro-Relator Saulo de Tarso Paixão Maciel: Comarca de ALMENARA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0017.08.000014-8; Comarca de ALPINÓPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0019.08.000077-1; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.06.000096-1; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000156-9; Comarca de ARAXÁ, Inquérito Civil nº MPMG-0040.05.000014-6; Comarca de ARCOS, Inquérito Civil nº MPMG-0042.02.000012-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.02.000068-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000305-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000425-2; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000147-5; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000363-8; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.10.000007-7; Comarca de BOM SUCESSO, Inquérito Civil nº MPMG-0080.08.000029-4; Comarca de

CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.09.000084-2; Comarca de CATAGUASES, Inquérito Civil nº MPMG-0153.08.000059-6; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.07.000033-0; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.07.000108-0; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.09.000151-6; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0183.95.000001-2; Comarca de COROMANDEL, Procedimento Preparatório nº MPMG-0193.07.000017-2; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000301-2; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000323-6; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000059-4; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000180-8; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000289-7; Comarca de GUARANÉSIA, Inquérito Civil nº MPMG-0283.08.000001-3; Comarca de ITUIUTABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.09.000477-7; Comarca de ITUIUTABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.09.000484-3; Comarca de JEQUERI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0355.09.000019-9; Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.10.000005-0; Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.10.000023-3; Comarca de LEOPOLDINA, Inquérito Civil nº MPMG-0384.06.000017-9; Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.06.000065-9; Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.08.000014-3; Comarca de MANHUMIRIM, Inquérito Civil nº MPMG-0395.07.000005-8; Comarca de

MURIAÉ, Inquérito Civil nº MPMG-0439.01.000005-7; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.09.000123-4; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.06.000058-9; Comarca de PARACATU, Inquérito Civil nº MPMG-0470.09.000014-7; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0210.09.000022-0; Comarca de POÇOS DE CALDAS, Inquérito Civil nº MPMG-0518.08.000024-4; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.06.000017-6; Comarca de SÃO JOÃO DEL REI, Inquérito Civil nº MPMG-0625.04.000004-8; Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil nº MPMG-0672.04.000006-5; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000313-3; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000186-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000836-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000542-3. Conselheiro-Relator Elias Paulo Cordeiro: Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000109-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.05.000184-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.09.001862-3; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000117-6; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000256-2; Comarca de CARANDAÍ, Inquérito Civil nº MPMG-0132.08.000048-3; Comarca de CARANDAÍ, Inquérito Civil nº MPMG-0132.08.000068-1; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.06.000030-1; Comarca de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Inquérito Civil nº MPMG-0175.09.000013-4; Comarca de

FORMIGA, Inquérito Civil nº MPMG-0261.08.000014-2; Comarca de FRUTAL, Inquérito Civil nº MPMG-0271.10.000038-6; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000449-9; Comarca de IPATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0313.09.000251-7; Comarca de LAGOA SANTA, Inquérito Civil nº MPMG-0148.06.000010-3; Comarca de LAVRAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0382.09.000035-9; Comarca de LEOPOLDINA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0384.09.000049-6; Comarca de MONTES CLAROS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.09.000115-0; Comarca de MURIAÉ, Inquérito Civil nº MPMG-0439.09.000083-7; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.09.000048-3; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.05.000005-2; Comarca de PARÁ DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.08.000097-2; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0210.09.000158-2; Comarca de PIUMHI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0515.09.000203-8; Comarca de POÇO FUNDO, Inquérito Civil nº MPMG-0517.01.000005-0; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.09.000454-5; Comarca de SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, Inquérito Civil nº MPMG-0620.08.000036-2; Comarca de SÃO JOÃO DEL REI, Inquérito Civil nº MPMG-0625.03.000003-2; Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.08.000042-3; Comarca de SETE LAGOAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0672.10.000039-3; Comarca de TIMÓTEO, Inquérito Civil nº MPMG-0687.07.000005-8; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.001000-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000948-4; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000133-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.001197-5; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.002236-0; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.002252-7; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.10.000007-4. Conselheiro-Relator Giovanni Mansur Solha Pantuzzo: Comarca de ABAETÉ, Inquérito Civil nº MPMG-0002.03.000027-3; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.04.000061-0; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.05.000014-6; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.06.000042-5; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000010-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000523-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.001820-1; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000226-7; Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.04.000004-6; Comarca de BRUMADINHO, Inquérito Civil nº MPMG-0090.07.000017-0; Comarca de CAMPESTRE, Inquérito Civil nº MPMG-0110.08.000001-8; Comarca de CAXAMBU, Inquérito Civil nº MPMG-0155.10.000002-7; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.05.000007-8; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.05.000009-4; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.06.000007-6; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.06.000042-3; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000041-9; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000144-1; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000281-1; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.07.000235-4; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000067-9; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000496-0; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000050-3; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000147-7; Comarca de GUANHAES, Inquérito Civil nº MPMG-0280.10.000010-6; Comarca de ITUIUTABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.09.000490-0; Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.08.000055-9; Comarca de LEOPOLDINA, Inquérito Civil nº MPMG-0384.07.000020-1; Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.02.000013-8; Comarca de MANHUAÇU, Inquérito Civil nº MPMG-0394.09.000139-4; Comarca de MANHUAÇU, Procedimento Preparatório nº MPMG-0394.10.000022-0; Comarca de MONTES CLAROS, Inquérito Civil nº MPMG-0433.04.000011-2; Comarca de MURIAÉ, Inquérito Civil nº MPMG-0439.08.000010-2; Comarca de MURIAÉ, Inquérito Civil nº MPMG-0439.09.000011-8; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.05.000040-9; Comarca de PARÁ DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.09.000050-9; Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil nº MPMG-0515.09.000198-0; Comarca de POÇO FUNDO, Inquérito Civil nº MPMG-0517.07.000001-6; Comarca de POÇOS DE CALDAS, Inquérito Civil nº

MPMG-0518.08.000025-1; Comarca de RIBEIRÃO DAS NEVES, Inquérito Civil nº MPMG-0231.07.000127-7; Comarca de SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.07.000021-0; Comarca de SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0604.09.000099-2; Comarca de SÃO JOÃO DEL REI, Inquérito Civil nº MPMG-0625.03.000026-3; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.02.000002-5; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000182-2; Comarca de UBERABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.09.000479-0; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.001684-4; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000532-4; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.08.000010-2; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.08.000104-3; Comarca de VIÇOSA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0713.08.000121-5. Conselheiro-Relator José Maria dos Santos Júnior: Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000634-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000840-2; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.04.000176-3; Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000034-3; Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000145-7; Comarca de CARANGOLA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.08.000039-0; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.08.000251-6; Comarca de DIVINÓPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.08.000067-0; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.07.000260-2; Comarca de GOVERNADOR VALADARES,

Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000435-8; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000423-4; Comarca de GUARANI, Inquérito Civil nº MPMG-0284.08.000001-1; Comarca de JUIZ DE FORA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.10.000172-9; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.06.000008-4; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.06.000025-8; Comarca de PARÁ DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.07.000022-2; Comarca de PARAISÓPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0473.09.000013-3; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Inquérito Civil nº MPMG-0210.07.000018-2; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.09.000090-7; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.09.000101-2; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.09.000209-3; Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil nº MPMG-0672.03.000003-4; Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil nº MPMG-0672.08.000058-7; Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil nº MPMG-0672.09.000018-9; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.06.000019-0; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.07.000019-8; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000439-4; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.96.000005-0; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.001997-8; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000073-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000143-2; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.08.000089-6; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº

MPMG-0707.10.000054-6; Comarca de VIÇOSA, Inquérito Civil nº MPMG-0713.08.000118-1. Conselheira-Relatora Maria Angélica Said: Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.03.000130-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000532-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000582-4; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000541-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000797-6; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.000261-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.000288-2; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.10.000083-5; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.07.000066-9; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000231-7; Comarca de BARBACENA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0056.09.000491-4; Comarca de BOTELHOS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0084.10.000001-1; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0105.08.000144-6; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000310-3; Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.08.000017-0; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.04.000023-8; Comarca de COROMANDEL, Inquérito Civil nº MPMG-0193.04.000005-4; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0210.09.000212-7; Comarca de IBIÁ, Inquérito Civil nº MPMG-0295.06.000002-9; Comarca de JOÃO MONLEVADE, Inquérito Civil nº MPMG-0362.07.000023-1; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.001144-9; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº

MPMG-0701.09.001218-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000318-0; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000762-9; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000090-3; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000375-8; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000941-7; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.001615-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.001947-3; Comarca de VIÇOSA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0713.10.000005-6. Foram apreciados, ainda, os seguintes Inquéritos Cíveis, e Procedimentos Preparatórios: Conselheira-Relatora Adélia Lage de Oliveira: Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.09.000281-3: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000531-1: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANÇA, Inquérito Civil nº MPMG-0071.08.000021-0: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade; Comarca de JANAÚBA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0351.04.000012-4: pela convalidação do feito – aprovado, por unanimidade. Conselheiro-Relator Elias Paulo Cordeiro: Comarca de PATOS DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0480.06.000063-9: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.05.000078-9: pela convalidação do feito – aprovado, por unanimidade. Conselheiro-Relator

Giovanni Mansur Solha Pantuzzo: Comarca de BOA ESPERANÇA, Inquérito Civil nº MPMG-0071.08.000022-8: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade. Comarca de SANTOS DUMONT, Procedimento Preparatório nº MPMG-0607.09.000059-9: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade. Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000042-4: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade. Conselheiro-Relator José Maria dos Santos Júnior: Comarca de JUIZ DE FORA, Inquérito Civil nº MPMG-0145.06.000021-6: pela rejeição do arquivamento – aprovado, por unanimidade. Registrou-se o impedimento da Conselheira Maria Angélica Said. Após, foi aprovado, por unanimidade, o 2º relatório de Estágio Probatório do Promotor de Justiça André Leite de Almeida, protocolo nº 90/2010, ID 1466514 – Conselheira-Relatora Maria Angélica Said. Após, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente publicada.

11ª/2010 - ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2010.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2010, às 14 horas, reuniu-se, no Salão de Reuniões dos Órgãos Colegiados, Auditório Azul, na Procuradoria-Geral de Justiça, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Registradas as presenças dos Excelentíssimos Conselheiros: Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, Presidente; Márcio Heli de Andrade, Corregedor-Geral do Ministério Público; Marco Antônio Lopes de Almeida, Arnaldo Gomes Ribeiro, Adélia Lage de Oliveira, Waldemar

Antônio de Arimatéia, Saulo de Tarso Paixão Maciel, Elias Paulo Cordeiro, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, José Maria dos Santos Júnior e Maria Angélica Said. Abertos os trabalhos foi retirada de pauta a apreciação das atas das 8ª e 9ª Sessões Ordinárias. Após, foi homologado, por unanimidade, o resultado do XLIX Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de Minas Gerais, conforme previsão contida no artigo 33, inciso XII, da Lei Complementar nº 34/94. Ato contínuo, foram formadas listas e indicados candidatos à promoção para o cargo de Procurador de Justiça, a saber: critério de antiguidade: 1ª vaga: indicado o Promotor de Justiça Leonel Cavanellas, por unanimidade. 2ª vaga: indicada a Promotora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, por unanimidade. 3ª vaga: indicado o Promotor de Justiça Leonardo Azeredo dos Santos, por unanimidade. Após, o Senhor Presidente submeteu à votação a formação de lista triplíce para a 1ª vaga para o Cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de merecimento, registrando-se, em síntese, a seguinte votação: Conselheiro Marco Antônio Lopes de Almeida: “Antes de votar, sinto a necessidade de fazer um intróito, até mesmo pela minha condição de membro mais antigo do Conselho e primeiro a votar. A promoção por merecimento sempre foi um dos assuntos mais tormentosos na carreira do Ministério Público. Acompanhei de perto toda essa evolução, pois entrei na carreira numa época em que não havia critérios. As votações eram secretas e as recusas por antiguidade nem sequer eram motivadas. Chegava-se ao ponto de candidatos vitalícios serem votados em igualdade de condições com candidatos que ainda estavam em estágio. Nesses últimos anos, vivenciamos um grande avanço na consolidação de vários critérios, tanto por antiguidade como por merecimento, mas com relação ao critério de merecimento, creio que ainda existam algumas distorções a serem corrigidas.

Talvez, exatamente por causa de algumas injustiças do passado, nos últimos anos, os Conselhos Superiores preocuparam em estabelecer critérios objetivos muito rígidos e transformaram a promoção por merecimento em algo quase matemático e, com isso, acabaram esquecendo a vontade do legislador que previu que 50% das vagas se destinariam ao critério da antiguidade e os outros 50% ao critério do merecimento. Mais recentemente, foi editada a Resolução nº 2, do Conselho Nacional do Ministério Público, que procurou estabelecer critérios objetivos para promoção por merecimento, mas a verdade é que essa Resolução se esgotou no prazo que foi fixado no seu art. 3º, 120 dias, dentro dos quais os Conselhos Superiores dos Estados deveriam editar seus próprios atos de regulamentação. O que resta relevante, dessa Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, além da reafirmação dos critérios, que já eram mencionados na Constituição e nas leis orgânicas, é o reconhecimento de que, somente no caso de inexistência de critérios valorativos que permitam diferenciar os membros do Ministério Público inscritos, é que deverão ser indicados os candidatos de maior antiguidade na entrância ou no cargo. E, da redação desse art. 4º, percebe-se que na Resolução ficou claro que a preferência é de que os candidatos sejam, realmente, diferenciados e que da antiguidade só seja lançada mão em último caso. Visando à regulamentação determinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em Minas Gerais foi editada a Resolução Conjunta nº 2 de 2005, Conselho Superior, Corregedoria Geral. Todavia, essa Resolução continha um mecanismo de autodestruição, pois o conceito atribuído aos Promotores de Justiça é progressivo, de modo que, após alguns anos de carreira, quase que a esmagadora maioria dos membros atinge a igualdade no conceito A. Mais sensata teria sido a criação de uma gama maior de conceitos, talvez até de

A a Z, e que nos permitisse avaliar de forma mais precisa os Promotores. E até me surpreende ao examinar as fichas funcionais, coisa que eu fiz com cuidado, de todos os candidatos inscritos, existem enormes diferenças. Tem candidato que não frequentou um curso de aperfeiçoamento e tem candidato que frequentou 30, 40, e só para dar um exemplo. Com isso, o Conselho Superior acabou transformando-se num mero homologador dos conceitos atribuídos por um órgão correicional, diga-se de passagem, um órgão monocrático. E aí, durante alguns anos, nós vimos uma grande acomodação, uma letargia, tanto nos Promotores de Justiça quanto nos Conselheiros, especialmente nos Promotores, que se resignaram diante da fileira da antiguidade. De tempos em tempos, algumas composições do Conselho adotavam uma postura distinta e vinham as críticas, talvez até pelo elemento surpresa que introduziam e, também, pela ausência de regras mais claras anteriormente definidas. Na Resolução Conjunta nº 2, consta do seu art. 3º o dispositivo que, de certa forma, restabelece essa discricionariedade do membro do Conselho ao votar. Diz o art. 3º: O membro do Conselho Superior do Ministério Público, na aferição do merecimento, poderá também invocar a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, valendo-se, se for o caso, das máximas de experiência, do histórico funcional do interessado na vaga, ou da congruente opinião dos integrantes do Órgão Colegiado. Essa norma deixa claro que a aferição do merecimento continua sendo um ato discricionário ao Conselho Superior. E aí já se viu uma evolução, porque discricionário não é a mesma coisa que arbitrário. O que se repeliu foi a escolha sem fundamentação, mas a eleição dos critérios determinantes dessa escolha continua no campo da discricionariedade. O importante, a partir de então, é que a indicação de um candidato seja precedida de uma

fundamentação toda vez que não estiver baseada exclusivamente no conceito funcional ou na antiguidade. Dentro dessas resoluções que eu mencionei, verifica-se que essa possibilidade de empate entre os candidatos é uma possibilidade apenas aparente dentro de um critério que se revelou muito falho, que é esse critério do conceito funcional, mas continua sendo impossível reunir todos esses critérios objetivos e extrair um resultado numérico, até com casas decimais mediante aplicação de uma fórmula matemática qualquer, até mesmo por uma questão muito simples, as áreas de atuação são diversas, não se pode comparar atuação de uma área com atuação em outra. E ademais, cabe ao membro do Conselho Superior, de acordo com a sua experiência e suas convicções pessoais e funcionais, até mesmo levando em consideração o interesse público ou institucional daquele momento, valorizar mais um ou outro critério, sendo o que resultado final somente poderá ser obtido após a votação e a formação de uma maioria. Outro argumento, que eu também peço vênica para invocar, é dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da supremacia do interesse público e da eficiência, ambos inseridos no art. 37 da Constituição Federal. A Administração Pública deve procurar ser eficiente, racional, valorizar os melhores. Esse é o interesse da sociedade. O critério da antiguidade atende apenas ao interesse pessoal do servidor, que quer garantias para si. É como se o particular, ao tomar posse num cargo público, dele se apropriasse, criando uma série de direitos subjetivos em fase do estado, inclusive, o de usucapir suas promoções. O interesse público e a eficiência importam em colocar os melhores profissionais nos lugares certos. Como nas Forças Armadas, por exemplo, o acesso ao Generalato somente se dá pelo critério de merecimento e, da forma como as promoções do Ministério Público foram

tratadas nos últimos anos, merecimento e antiguidade passaram a ser uma alternância, quase que igual à do par ou ímpar: na hora que a fila se movimenta, cada Promotor vai para um lado, ou pela antiguidade, ou pelo merecimento, de acordo, praticamente, com o acaso ou com a estratégia de seu planejamento. Em suma, concluo que no caso de os candidatos sob o mesmo conceito funcional em aparente igualdade de condições estarem diante de uma situação próxima, podem-se e devem-se buscar todos os meios de diferenciação possíveis, em nome da supremacia do interesse público e do princípio da eficiência, devendo a antiguidade ser utilizada apenas em último caso, hipótese na qual se tornaria desnecessária a fundamentação da escolha. Com essas considerações, eu tenho a dizer que analisei bastante as fichas funcionais, os resumos onde constam elogios, nota abonadoras, aperfeiçoamentos funcionais, os critérios objetivos do art. 177 da Lei Complementar nº 34, avaliei bastante, também, a questão do interesse público, interesse da Instituição nesse momento, que é de suprir vagas na Procuradoria Criminal, que se encontra numa das situações das mais lamentáveis e, diante disso, também estou levando muito em consideração a questão da operosidade, da disposição do Promotor em aceitar missões. Diante disso, estou votando no Dr. Arnaldo Alves Soares, pela sua reconhecida operosidade, e o Dr. Arnaldo merece destaque pela sua grande disposição em participar das missões que são as missões mais espinhosas e mais rejeitadas no Ministério Público, por exemplo, a composição de comissões de processo disciplinar administrativo. É um espinho que Dr. Arnaldo nunca se recusou a suportar. Meu segundo voto, vai para o Dr. Henrique da Cruz German, pelo seu passado de atuação na área criminal. Também um Promotor batalhador, um Promotor carregador de piano, reconhecido dentro e fora da Classe,

detentor das medalhas “Santos Dumont”, Medalha da Inconfidência, Medalha “Alferes Tiradentes”, dentre outras. E o terceiro voto é para o Dr. Luís Carlos Martins Costa, que atua numa área da maior relevância social, que é a área dos conflitos agrários. Também é um Promotor sempre disposto a aceitar e bem cumprir as suas missões. Recebi um e-mail do Coordenador de sua área, Dr. Afonso Henrique, tecendo os maiores elogios. Recebi também um e-mail do Desembargador Gercino, Ouvidor Nacional da Reforma Agrária, também tecendo elogios ao Dr. Luís Carlos. Então, eu creio que, por esses motivos, esses três Promotores, realmente, se destacam e fizeram por merecer meu voto.” Conselheiro Arnaldo Gomes Ribeiro: “Além de ouvir com atenção as considerações prévias do voto que me antecedeu, eu completaria também, que atualmente a Instituição passa por um fenômeno de um engessamento e um estrangulamento da movimentação na carreira, especialmente nos cargos finais. Há a necessidade de se dar conta do aumento da demanda relativa à atividade fim, no meu ponto de vista. Ainda que não seja mais confortável, o correto seria a expansão dos quadros da carreira relacionados à própria atividade. Então, faço aqui só essa consideração, que a Procuradoria-Geral de Justiça fique atenta e faça os maiores esforços, para promover o aumento de cargos de Procuradores e de Promotores de Entrância Especial, ou seja, aumento em geral, no quantitativo, aceitando o desafio que é inerente a qualquer tentativa nesse sentido, porque se a Sociedade cresce, o país cresce, a população cresce, os conflitos crescem. Os cargos de Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça têm também que se expandir na mesma proporção. O resultado está aí: a cada vaga aberta, 20 a 30 candidatos. E aí, entra-se numa outra etapa que é do grande desafio de se fazer essa escolha com a consciência de que nós temos aqui a possibilidade

de três votos, ao passo que percebemos que teríamos condição de fazer uma escolha de, no mínimo, 15 a 20 pessoas de excelente capacidade profissional. E aí, na exteriorização desses votos, certamente não podemos fazer a plena justiça a todos que se interessam. Feito isso, para não me estender e analisando também as informações da Corregedoria, especialmente essa, do sistema de controles, eu tenho que fazer a escolha e a faço na escolha dos Exmos. Srs. Promotores Henrique German, Dr. Adilson de Oliveira Nascimento e Dr. Rogério Filippetto de Oliveira.” Conselheira Adélia Lage de Oliveira: “Ouvi com atenção o que foi dito pelos dois colegas que me antecederam, e, em parte, concordo em alguns aspectos com o nosso decano, em parte eu concordo com alguns aspectos do Dr. Arnaldo e digo que, lamentavelmente, eu, como Procuradora de Justiça, não tenho como deixar de levantar essa questão da minha falta de condições de colocar todos os colegas que estão aqui hoje - o assunto é hoje, a hora é agora - a concorrerem ao nobre cargo de Procuradores de Justiça, colocá-los em plenas condições igualitárias para que eles possam, hoje, chegarem aqui e serem analisados. Realmente, é muito difícil, uns têm oportunidade, vão para uma comarca, optam por ficar ali mais tempo, optam por receber o eleitoral durante um tempo maior, ficam mais tempo nas comarcas. Até têm oportunidade de seguir as suas carreiras, outros querem ser Mestres. Então, sabemos dessa desigualdade na carreira, vamos dizer assim, não é o termo certo, mas, realmente, as condições para que nós cheguemos no final da nossa carreira nunca são iguais para todos. Já durante muito tempo, durante esses tempos que eu estou frequentando, por eleição dos nobres colegas, essa cadeira de Conselheira, acabei criando o meu critério, que é discricionário, é legal. Não estarei aqui, definitivamente, chamando para mim a questão da verdade total com relação a

essa votação porque nós temos as mesmas dificuldades, todos nós, quando nós vamos votar em qualquer colega seja para qualquer instância. Então, como eu venho mantendo em outras ocasiões no Colegiado, já é a quarta ou quinta vez que aqui assento, por delegação dos meus colegas, como eu não posso deixar de considerar, e eu sempre fiz isso, meslei o merecimento com antiguidade. Nós temos esse poder discricionário que eu vou mantê-lo aqui agora, pedindo vênua a todos aqueles que estão aqui presentes, aqueles que concorrem, que não puderam vir, mas, na realidade, eu não tenho como, sinceramente, mudar esse meu critério, eu já estudei todas as hipóteses. Então, o meu critério mesmo é "mereguidade". "Mereguidade", quer dizer: merecimento com antiguidade. Todos que estão aqui são merecedores, são colegas que, de uma forma ou de outra não importa por onde passaram, mas são colegas da Instituição que estão aqui merecedores da nossa atenção. O meu critério é esse. Eu não sei como julgar de outra forma, se é que isso é julgamento. Porque se eu tenho uma ficha de critérios para analisar, para mim, nesse momento agora em que os colegas chegam nessa posição, de pleitear uma vaga de Procurador, para mim todos merecem esse apreço. A minha lista eu colocaria da seguinte forma: tirando os colegas que já foram votados por antiguidade, eu votaria no Dr. Cristóvam Joaquim Fernandes Ramos Filho, Dr. Arlindo Vieira Gabriel e Dr. Arnaldo Alves Soares." Conselheiro Waldemar Antônio de Arimatéia: "De fato, a cada dia que passa, a nossa situação na escolha de colegas que se candidatam à promoção ao cargo de Procurador de Justiça torna-se um pouco mais difícil, e sorte que essa dificuldade é gerada pela Excelência na qualidade daqueles que almejam esse cargo. E a par disso, fico satisfeito, também, por observar que a demanda aqui manifestada mostra que aquilo que às vezes não parece, mostra a importância da

relevância do trabalho do Procurador de Justiça no exercício do seu mister. Não fosse isso, nós não teríamos aqui tantos colegas que são exemplos nas atribuições e na desenvoltura das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça. Eu quero dizer que não é a injustiça de, se é que foi cometido em algum local e em algum tempo na nossa Instituição, na escolha de companheiro, nas promoções. O que me move? Eu já vi reclames dessa natureza, e já vi aqui gente se preocupando, na maior boa vontade, de estabelecer algum parâmetro que pudesse servir a quem vota e a quem é votado. A quem vota como fundamento e a quem é votado como a expectativa, uma criação de expectativa disso. Eu já vi aqui também, nesse Conselho, já participei disso, reclames contra essas... Alguns equívocos que, porventura, tenham sido cometidos no passado e, curiosamente, Conselheiros que aqui estavam, meus colegas, que não é nenhum demérito isso, apenas uma situação de fato, se beneficiaram desses critérios e, depois, puseram a reclamar deles. Então, eu fico feliz de ver aqui a lucidez que a Dra. Adélia teve, no trato dessa questão tão difícil e queria, também, mas não vou dizer muito não, mas eu queria dizer também que não é porque uma opção política, talvez, exercida anteriormente tenha trazido algum equívoco, que nós vamos esconder - e eu quero dizer bem claro que não é essa a minha leitura do voto da Dra. Adélia, que fique bem registrado - que nós vamos nos esconder na antiguidade. Seu critério é merecimento, e ela bem o disse que isso é uma "mereguidade", porque, às vezes, eu já vi muito conforto na escolha da antiguidade, dentro do critério de merecimento. Como Conselheiro, o que eu busco, apenas, é tentar ser justo. Não oculto a opção política, mas quero deixar aqui hoje, diante de tamanho quadro, move me também na escolha dos nomes, a princípio, algumas mudanças que o quadro poderá sofrer e que o futuro

poderá consertar. Então, com base na situação de que li bem atitudes e as atividades dos candidatos, colegas do Ministério Público, sei também que algumas anotações aqui vêm mesmo de oportunidades que tiveram, por estar próximos de um ou de outro Procurador Geral, de uma ou de outra Promotoria, mas eu quero dizer também que esse momento está hoje informado também pelos momentos que a carreira trouxe a todos os candidatos que aqui estão. Com base rapidamente nisso, poderia eu ficar muito tempo e até já dispensar essa minha velha atividade de Conselheiro, eu passo ao voto. Todos são merecedores, mas nesse momento, voto em Arnaldo Alves Soares, Henrique da Cruz German e Luís Carlos Martins Costa, fazendo meus também os fundamentos do Dr. Marco Antônio Lopes de Almeida." Conselheiro Saulo de Tarso Paixão Maciel: "O critério de antiguidade já está definido, é um critério absolutamente objetivo. Já o critério de merecimento, no meu ponto de vista, respeitando os anteriores, é um critério mitigado. Ele tem um critério objetivo inserido nele e tem um critério subjetivo. O critério objetivo é que se esteja dentro do quinto, e todos aqui têm o critério objetivo. Então, todos são iguais perante o critério. O segundo, é um critério de ordem subjetiva, e esse é o que eu mais tenho que respeitar, porque a natureza dessa decisão é uma decisão política. Então, eu tenho que raciocinar com os critérios que mandam no meu cérebro, na consciência e no meu coração. Um outro aspecto interessante é que nós estamos na mesma situação que Jesus Cristo estava quando escolheu os 12 apóstolos. Se Jesus Cristo, que é Jesus Cristo, escolheu Judas e dançou por causa dele, eu corro risco também. Então, está aí a situação. Eu vou correr esse risco. Todos são excelentes, todos são maravilhosos, mas eu vou ficar aqui, nessa primeira votação, com o Dr. Henrique German, com o Dr. Luís

Carlos Martins e com o Dr. Elvézio.” Conselheiro Elias Paulo Cordeiro: “Esse é o terceiro Conselho do qual eu participo, e desde 2005 houve uma tentativa de se estabelecer critério objetivo quando a Lei manda adotar o critério subjetivo. Não deu certo em 2005, houve diversas reclamações, houve aperfeiçoamento desses critérios. Em 2007, participei também do Conselho, e também não havia satisfação na Classe, e estou hoje aqui, pela terceira vez, por eleição da Classe, com o seguinte pensamento: desde a primeira Sessão, da primeira escolha de lista, esse Conselho estabeleceu um critério chamado pela Dra. Adélia de “merequidade”, para dizer. Nós votamos em todas as listas anteriores obedecendo ao critério de antiguidade, havendo igualdade de condições daqueles pretendentes à promoção por merecimento. Hoje, está se mudando esse critério. É a primeira vez? Não. Já respaldado nos fundamentos das manifestações, a começar pelo nosso decano, meu colega lá da Procuradoria de Crime de Prefeitos, Dr. Marco Antônio, que, aliás, é um excelente decano desse Conselho pela segurança das suas manifestações, deixa os demais Conselheiros bastante à vontade nessas posições. Eu me sinto, hoje, absolutamente à vontade dentro desse Colegiado a escolher com critérios subjetivos, como manda a lei, e à vontade, inclusive, nas listas posteriores. É o mesmo conceito. Não há diferença intrínseca entre Promotor e Procurador de Justiça, a carreira é a mesma. Então, a partir de hoje, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais estabeleceu que não vai haver mais a chamada “merequidade”, daí porque, doravante, eu me sinto absolutamente à vontade para votar dentro dos critérios subjetivos como manda a lei. Evidentemente são muitos pretendentes e são poucos votos, mas que não fica aqui o pensamento de que houve um desmerecimento à qualidade de qualquer um deles por motivo de

escolha. É apenas uma escolha nesse exato momento. Analisei todas as possibilidades, recebi muitos pedidos e, infelizmente, não dá nem para atender a todos esses pedidos. Dessa forma, com esses fundamentos, respeitando a qualidade de todos, e, é realmente uma escolha, uma escolha difícil, mas a qual nós nos dispusemos a partir do momento que assumimos esse encargo, eu voto nos Drs. Arnaldo Alves Soares, Henrique German, Elvézio Antunes de Carvalho Júnior.” Conselheiro Giovanni Mansur Solha Pantuzzo: “Antes de mais nada, gostaria de felicitar a nossa Corregedoria por ter nos propiciado este resumo quantitativo para avaliação por merecimento que reforça o que foi dito pelo Dr. Marco Antônio na sua explanação inicial de que não existe empate, pode existir empate no conceito A, mas quando a gente analisa esse sistema de controle, esse resumo quantitativo, a gente verifica que as diferenças são grandes. Gostaria também de felicitar o Dr. Marco Antônio, pela sua explanação inicial e dizer que, da minha parte, eu e mais três colegas estamos estreando no Conselho e é curioso notar que Conselheiros já antigos, vamos dizer assim, ainda hoje vivem o mesmo conflito, ainda têm as mesmas dúvidas, as mesmas angústias que nós, novatos, com relação, ao que seja esse critério de merecimento. Isso é sinal de que efetivamente nós ainda não atingimos um ideal, e talvez não consigamos atingir tão cedo. Mas, da minha parte, eu, desde que era Promotor de Justiça, e vários colegas podem atestar, eu sempre achei uma crueldade, com o Promotor de Justiça, submetê-lo a uma dupla antiguidade. Sem falar dos aspectos legais, acho que do ponto de vista legal, constitucional, eu acho que não há nem que discutir: Merecimento é merecimento, não é antiguidade, “Ah, mas os critérios empatam”. Não empatam, não tem, não existe uma ficha funcional igual à outra. Eu achei, realmente, muito cruel você ver colegas de atuação destacada e tem um detalhe,

Dr. Elias, que eu gostaria de ressaltar para V.Exa., que V.Exa. chamou a atenção com muita propriedade do que poderia ser um contrassenso por parte, por falta desse Conselho, que até aqui votou na “merequidade”, para pegar emprestada a expressão da Dra. Adélia, e que agora estaria mudando o critério. Não penso dessa maneira, com a devida vênia, porque até então, nós estávamos votando listas para Promotores de Justiça. Na minha modesta concepção, não temos o conhecimento dos Promotores de Justiça, no mesmo grau de conhecimento que temos dos Promotores de Justiça que fazem parte da quinta parte. Portanto, olho para essa assistência, conheço cada um dos colegas que ali estão, uns mais, outros menos, mas a gente conhece, a gente sabe. Fala-se um nome, qualquer nome nessa lista aqui, nós temos uma noção do histórico dessa pessoa, do que os anos de trabalho dessa pessoa resultaram. Eu olho para essa assistência, vejo quantos colegas, com quantos já trabalhei, quantos já frequentaram a minha sala, como V.Exa., Dr. Elias; como V.Exa., Dr. Waldemar; Dr. Saulo; Dra. Adélia. São colegas que compartilharam as mesmas angústias do dia a dia e a gente tem uma condição de melhor do que no interior, que são nomes, a gente não tem a condição de conhecê-los. Daí porque eu não vejo essa incoerência, me sinto bastante confortável em votar utilizando o critério merecimento/antiguidade, considerando a avaliação da Corregedoria em relação aos colegas Promotores do interior, na movimentação da carreira de Promotores. Mas há essa diferença e eu a acho relevante quando se trata do ápice da carreira. Portanto, eu faria apenas essa ressalva e apenas mais um adendo: entendo que a antiguidade ela já é valorada a partir do momento em que o Promotor de Justiça se qualifica a figurar no quinto, excluindo um enorme número de colegas que poderiam também ter o seu

merecimento avaliado com toda tranquilidade, mas já há um benefício pelo fato de ser mais antigo. O que eu não concordo é que essa antiguidade se sobreponha de forma absoluta ao merecimento, porque eu não consigo conceber, e posso falar com muita tranquilidade, até porque vim por antiguidade para assumir o cargo de Procurador de Justiça por antiguidade, portanto, não tenho nenhum constrangimento. Agora, não é porque o Conselho adotou um posicionamento que eu, com toda vênua, reputo equivocado, que eu vou perseverar naquele erro e votar contra as minhas convicções. Sei que, com isso desagradando muitos colegas, infelizmente, mas com isso, também, abro as portas para que dezenas de outros colegas possam também se habilitar e ter uma oportunidade de se empenharem, de se destacarem, de se aprimorarem ainda mais, buscando o merecimento e não apenas aquele que optar por ficar quietinho no seu canto, na sua Promotoria, perfeitamente. Ele será agraciado com a antiguidade, mas e aquele outro que procura se destacar, que toda vez que é chamado pela Administração Superior, pela Corregedoria, por quem quer que seja, se mostra disposto a se doar à Instituição. Esse pode levar dez, oito, dez anos para poder figurar nessa segunda antiguidade, porque a carreira, nós sabemos, ela estreitou muito. Portanto, com essas considerações, e fazendo apenas essa distinção em relação à movimentação, em relação a Promotores de Justiça e Procuradores, eu passo, então, a indicar aqueles candidatos dentre os quais eu deposito o meu voto, não sem antes ressaltar que, efetivamente, não existe um sequer, dos que aqui estão, que não merecesse o meu voto. Todos, absolutamente todos, mereceriam o meu voto, mas a gente tem que escolher, não tem jeito, e é doloroso você, às vezes, não votar em alguém que compartilhou a mesma sala com você, mas alguém tem que sobrar, não

tem jeito, é o ônus que se tem ao se aceitar assumir o cargo de Conselheiro. Muito bem. O primeiro... Eu vou fazer uma consideração geral, uma fundamentação generalizada e vou apresentar os três nomes. Os três colegas nos quais eu vou votar, são colegas com os quais eu, efetivamente, trabalhei. São colegas que eu conheço pessoalmente. São colegas que têm ficha funcional exemplar, que não têm qualquer mácula, que têm fichas elogiosas, mas que, além disso, eu tive oportunidade de conhecer o trabalho, a pessoa, conhecer com um pouco mais de profundidade. Isso dá uma tranquilidade, Dr. Elias, que eu não tenho em relação aos Promotores do interior. Aqui não, aqui a gente sabe, e fico ainda mais à vontade porque vou votar em colegas com quem trabalhei, e vou deixar de votar em outros colegas com quem trabalhei, e colegas, que às vezes, frequentam até a minha residência e, no entanto, não serão agraciados, pelo menos não nessa oportunidade. Portanto, com essas considerações, os meus votos vão para os Drs. Henrique da Cruz German, Luís Carlos Martins da Costa e Adilson de Oliveira Nascimento." Conselheiro José Maria dos Santos Júnior: "Para me guiar nessa espinhosa missão, eu só posso me utilizar de dois critérios, que com muito custo consegui estabelecê-los para poder chegar a alguma conclusão diante de todos esses nomes de colegas valorosos por quem eu tenho uma grande admiração. Alguns com quem eu tenho uma grande amizade e por quem eu nutro um grande respeito, mas eu só posso me utilizar, numa situação dessas, primeiro, do critério do interesse público que é o que tem que nortear qualquer ato do homem público, e o segundo é pela minha própria consciência de tentar ser coerente com o meu histórico dentro da Instituição e tentar ser justo ou o mais justo possível. E eu devo confessar que eu, talvez, tenha sido um dos primeiros aqui que se manifestou com a intenção, talvez, de quebrar esse critério da

antiguidade na promoção por merecimento, mas norteado por esses dois critérios que eu citei, eu não consegui chegar, efetivamente, a nenhum nome que eu pudesse falar: "Você é mais merecedor, você é menos merecedor". Eu não consegui chegar a essa condição e talvez tenha sido uma falha minha ou uma falta de capacidade minha de saber fazer, talvez, essas distinções, essas escolhas. E, só tentando responder ao Dr. Arimatéia, talvez não por falta de coragem, mas por questão, realmente, de consciência. Isso dito, vou dar meu voto para o Dr. Cristóvam Joaquim, Dr. Arlindo Vieira Gabriel e para o Dr. Arnaldo Alves Soares." Conselheira Maria Angélica Said: "Em primeiro lugar, queria fazer minhas as palavras do Conselheiro Marco Antônio Lopes de Almeida. Eu acho que elas bem resumiram o meu pensamento com relação às promoções que têm como critério o merecimento. E, diante disso, para não me alongar mais, vou votar no Dr. Henrique German, Dr. Arnaldo e no Dr. Cláudio Varella Souza." Corregedor-Geral do Ministério Público, Márcio Heli de Andrade: "Excelência, eu acho que, como Corregedor, eu estive nesses últimos dias, conversando muito com os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, e dizia sobre essa questão da promoção em relação à Procurador de Justiça. E achei que foram muito felizes o Dr. Marco Antônio, Dr. Arnaldo Gomes Ribeiro e, aliás, todos que me antecederam nas suas colocações. Acho que com mais detalhe, o Dr. Marco Antônio Lopes de Almeida. Achei interessante a colocação e a separação que o Dr. Giovanni apresentou. Realmente, são situações bastante diferentes e, foi pensando dessa forma, que nós fizemos, através da Corregedoria com aquilo que tem dentro da ficha funcional, evidentemente, um resumo quantitativo para facilitar a avaliação por merecimento. Logicamente que, como foi dito também, há a questão pessoal, que você, de forma subjetiva, vai fazer

uma análise. Eu posso ter um outro lado de atividade profissional, da sua condição de saúde, de uma pessoa que, pela sua condição de saúde precisa estar em uma situação não tão grave, como uma Promotoria de Justiça que requer de sua saúde, da sua pessoa, as condições melhores de saúde e que aqui na Procuradoria ele poderia exercer a sua atividade com mais tranquilidade, mais próximo da sua família e mais próximo até das condições para o cuidado com a saúde. Eu, sinceramente, como Corregedor, seria talvez até bom se não votasse, mas não é dado esse direito de não votar, porque se assim o fosse, todos iriam, evidentemente, deixar de votar porque o número de candidatos é grande, o número de colegas que têm merecimento também é muito grande e, nesses três primeiros nomes eu vou, também, procurar dar meu voto dentro daquilo que a minha consciência determina. Vou votar no Dr. Henrique German, no Dr. Luís Carlos e no Dr. Adilson.” Procurador-Geral de Justiça, Alceu José Torres Marques, Presidente: “Diante de tudo o que já se disse, a Presidência vota no Dr. Cristóvam Joaquim, no Dr. Arlindo Gabriel e no Dr. Arnaldo Alves Soares.” Concluída a votação, obteve-se o seguinte resultado: Cristóvam Joaquim Fernandes Ramos Filho (3 votos), Arlindo Vieira Gabriel (3 votos), Arnaldo Alves Soares (7 votos), Henrique da Cruz German (8 votos), Luís Carlos Martins Costa (5 votos), Elvécio Antunes de Carvalho Júnior (2 votos), Adilson de Oliveira Nascimento (3 votos), Cláudio Varella de Souza (1 voto) e Rogério Filippetto de Oliveira (1 voto). Integraram a lista os dois Promotores de Justiça mais votados, Arnaldo Alves Soares e Henrique da Cruz German.” Após, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dado início ao segundo escrutínio, para a complementação da referida lista. Foram apreciados os nomes dos Promotores de Justiça Cristóvam Joaquim Fernandes Filho e Luís Carlos

Martins Costa. Transcorrida a votação, os Senhores Conselheiros Adélia Lage de Oliveira, José Maria dos Santos Júnior e Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, votaram no Promotor de Justiça Cristóvam Joaquim Fernandes Filho. Os Senhores Conselheiros Marco Antônio Lopes de Almeida, Arnaldo Gomes Ribeiro, Waldemar Antônio de Arimatéia, Saulo de Tarso Paixão Maciel, Elias Paulo Cordeiro, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, Maria Angélica Said e Márcio Heli de Andrade, Corregedor-Geral do Ministério do Público, votaram no Promotor de Justiça Luís Carlos Martins Costa. Em síntese, a lista foi formada pelos Promotores de Justiça Henrique da Cruz German, Arnaldo Alves Soares e Luís Carlos Martins Costa. Foi indicado à promoção o Promotor de Justiça Henrique da Cruz German. 2ª vaga para o Cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de merecimento: a votação transcorreu na seguinte ordem: inicialmente foram mantidos em lista, por unanimidade, os dois candidatos remanescentes, Drs. Arnaldo Alves Soares e Luís Carlos Martins Costa. Em seguida, foi iniciada a votação para indicação do terceiro nome para completar a lista, a saber: Conselheiro Marco Antônio Lopes de Almeida: “Só em adendo ao que eu apresentei anteriormente, quero deixar claro que estamos dentro de um critério objetivo que é o do conceito. Estamos desempatando candidatos no conceito A. No caso do interior, até hoje, raríssimas vezes nós precisamos recorrer ao desempate, porque normalmente havia candidatos com conceito B, C, D, então nós usávamos sempre o critério objetivo de votar em quem tinha A, e das poucas vezes em que nós precisamos lançar mão de desempate, já havia esse sentimento no Conselho de que havia uma injustiça na antiguidade, tanto que alguns Conselheiros aqui buscaram aquele critério da Comarca de difícil provimento e, salvo engano, numa votação chegou-se a ter cinco votos.

Então, isso já foi o embrião de se ver que a condição da antiguidade pura e simples não era satisfatória nem justa. Nessa vaga para composição da segunda lista, eu vou votar num Promotor que também é um Promotor que teve sua vida marcada por trabalho, dedicação, formação acadêmica impecável que é o Dr. Elvécio. Lembrando, inclusive, aos senhores Conselheiros, que o Dr. Elvécio foi, neste Conselho, duas semanas atrás, eleito como examinador da Comissão de concurso, o que já é uma condição de invejável merecimento.” Votaram, também, no Promotor de Justiça Elvécio Antunes de Carvalho Júnior, os Senhores Conselheiros Arnaldo Gomes Ribeiro, Waldemar Antônio de Arimatéia, Saulo de Tarso Paixão Maciel, Elias Paulo Cordeiro, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, Maria Angélica Sai e o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Márcio Heli de Andrade. Votaram no Promotor de Justiça Cristóvam Joaquim Fernandes Ramos Filho os Senhores Conselheiros Adélia Lage de Oliveira, José Maria dos Santos Júnior e Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça. Em síntese, Integraram a lista os Promotores de Justiça Arnaldo Alves Soares, Luís Carlos Martins Costa e Elvécio Antunes de Carvalho Júnior. Indicado à promoção o Promotor de Justiça Arnaldo Alves Soares. 3ª vaga para o Cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de merecimento: inicialmente foram mantidos em lista, por unanimidade, os dois candidatos remanescentes de listas anteriores, Drs. Luís Carlos Martins Costa e Elvécio Antunes de Carvalho Júnior. Após, foi escolhido o terceiro nome para integrar a lista, conforme votação a seguir: Conselheiro Marco Antônio Lopes de Almeida: “Como terceiro nome dentro também do meu critério objetivo, eu vou propor o nome de um colega, que é um colega também muito trabalhador, colega que atua numa das áreas onde os espinhos são dolorosos, que é a Corregedoria, que é um trabalho que

muita gente é convidado e recusa. E também o único colega de todos esses que fazem parte do quinto constitucional que possui Doutorado e, além disso, é um colega de finíssimo trato, um colega que sempre tratou com muito respeito, muita distinção os Procuradores de Justiça, e nunca escondeu a sua admiração pelo cargo e a vontade de ocupá-lo esse cargo, que é o Dr. Adilson.” Conselheiro Arnaldo Gomes Ribeiro: “Dr. Adilson de Oliveira.” Conselheira Adélia Lage de Oliveira: “Dr. Cristóvam Joaquim Fernandes Ramos Filho.” Conselheiro Waldemar Antônio de Arimateia: “Eu voto no Dr. Adilson.” Conselheiro Saulo de Tarso Paixão Maciel: “Dr. Adilson.” Conselheiro Elias Paulo Cordeiro: “Voto também no Dr. Adilson com os mesmos fundamentos do Dr. Marco Antônio Lopes de Almeida, nosso preclaro decano.” Conselheiro Dr. Giovanni Mansur Solha Pantuzzo: “A situação do Dr. Adilson já está mais ou menos encaminhada, eu votei no Dr. Adilson nas outras vezes, eu me sinto à vontade de prestigiar um colega que eu tenho uma admiração muito grande e, apesar de estar na antiguidade, está bem atrás, mas eu acho que é alguém que merece ser prestigiado, até porque já tem muitos anos na carreira, Dr. Franklin Higino Caldeira Filho.” Conselheiro José Maria dos Santos Júnior: “Dr. Cristóvam.” Conselheira Maria Angélica Said: “Dr. Cláudio Varella.” Corregedor-Geral do Ministério Público, Márcio Heli de Andrade: “Pelos mesmos critérios que falou o Dr. Arnaldo, voto no Dr. Adilson.” Procurador-Geral de Justiça, Alceu José Torres Marques, Presidente: “Dr. Cristóvam.” Por maioria de votos, o Promotor de Justiça Adilson de Oliveira Nascimento passou a integrar a referida lista. Em síntese, a lista foi formada pelos Promotores de Justiça Luís Carlos Martins Costa, Elvécio Antunes de Carvalho Júnior e Adilson de Oliveira Nascimento. Foi indicado à promoção, o Promotor de Justiça Luiz Carlos Martins Costa. Após, encerrou-se a

formação das listas tríplices para a promoção por merecimento aos cargos de Procurador de Justiça e foi lavrada a presente ata. Após, foram homologados, por unanimidade, os arquivamentos dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios abaixo elencados: Conselheiro-Relator Marco Antônio Lopes de Almeida: Comarca de ALFENAS, Inquérito Civil nº MPMG-0016.04.000012-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.03.000036-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000518-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000078-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000873-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.10.000326-8; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000031-1; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000210-9; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.06.000085-4; Comarca de BAMBUÍ, Inquérito Civil nº MPMG-0051.06.000003-4; Comarca de BARBACENA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0056.09.000420-3; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000255-0; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000159-2; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.06.000043-4; Comarca de CARMO DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0141.02.000008-1; Comarca de JUIZ DE FORA, Inquérito Civil nº MPMG-0145.05.000006-9; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0210.09.000226-7; Comarca de DIAMANTINA, Inquérito Civil nº MPMG-0216.06.000014-0; Comarca de DIAMANTINA, Inquérito Civil nº MPMG-0216.09.000043-3; Comarca de DIVINÓPOLIS, Procedimento Preparatório nº

MPMG-0223.10.000069-2; Comarca de GUANHÃES, Inquérito Civil nº MPMG-0280.06.000001-3; Comarca de GUAXUPÉ, Inquérito Civil nº MPMG-0287.06.000001-8; Comarca de VESPASIANO, Inquérito Civil nº MPMG-0290.05.000016-2 (Registrado o impedimento do Conselheiro Elias Paulo Cordeiro); Comarca de IPATINGA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.09.000643-5; Comarca de MANHUAÇU, Procedimento Preparatório nº MPMG-0394.09.000122-0; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.04.000008-9; Comarca de PARÁ DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.05.000007-7; Comarca de PARÁ DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0471.07.000015-6; Comarca de PIRAPORA, Inquérito Civil nº MPMG-0512.05.000008-6; Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil nº MPMG-0515.09.000021-4; Comarca de TIMÓTEO, Inquérito Civil nº MPMG-0687.07.000011-6; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000228-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000298-4; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.001158-7; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.001327-8; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.001909-3. Conselheira-Relatora Adélia Lage de Oliveira: Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000679-6; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000690-3; Comarca de CONTAGEM, Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.10.000031-8; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.08.000171-6; Comarca de MONTES CLAROS, Procedimento Preparatório nº

MPMG-0433.09.000197-8; Comarca de PARÁ DE MINAS, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0471.03.000005-6; Comarca de PERDIZES, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0498.06.000015-1. Conselheiro-Relator Waldemar Antonio de Arimatéia: Comarca de ALPINÓPOLIS, Inquérito Civil n°
MPMG-0019.08.000080-5; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.00.000006-7; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.07.000358-7; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.07.000635-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.08.000643-0; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.09.001782-3; Comarca de BETIM, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0027.09.000428-7; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil n°
MPMG-0035.02.000005-1; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil n°
MPMG-0035.05.000016-1; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil n°
MPMG-0035.07.000056-3; Comarca de ARAGUARI, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0035.07.000081-1; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil n°
MPMG-0035.09.000237-5; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil n°
MPMG-0079.09.000011-2; Comarca de CONTAGEM, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0079.09.000317-3; Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0080.05.000003-5; Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0080.08.000018-7; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil n°
MPMG-0105.07.000203-2; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil n°
MPMG-0105.07.000267-7; Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil n°
MPMG-0112.09.000128-3; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil n°
MPMG-0134.04.000061-1; Comarca de

JUIZ DE FORA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0145.09.000560-7; Comarca de COROMANDEL, Inquérito Civil n°
MPMG-0193.02.000038-9; Comarca de COROMANDEL, Inquérito Civil n°
MPMG-0193.08.000091-5; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0210.09.000156-6; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0210.09.000172-3; Comarca de FRUTAL, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0271.09.000028-9; Comarca de GUANHÃES, Inquérito Civil n°
MPMG-0280.01.000004-8; Comarca de GUARANÉSIA, Inquérito Civil n°
MPMG-0283.08.000003-9; Comarca de ITUIUTABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0342.09.000143-5; Comarca de ITUIUTABA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0342.09.000498-3; Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0382.08.000040-1; Comarca de LUZ, Inquérito Civil n°
MPMG-0388.02.000011-2; Comarca de LUZ, Inquérito Civil n°
MPMG-0388.08.000006-9; Comarca de MANHUAÇU, Inquérito Civil n°
MPMG-0394.09.000148-5; Comarca de MONTE CARMELO, Inquérito Civil n°
MPMG-0431.07.000037-4; Comarca de OLIVEIRA, Inquérito Civil n°
MPMG-0456.05.000016-9; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil n°
MPMG-0461.09.000110-2; Comarca de PARÁ DE MINAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0471.06.000063-8; Comarca de PARÁ DE MINAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0471.06.000077-8; Comarca de PASSOS, Inquérito Civil n°
MPMG-0479.09.000187-2; Comarca de PATOS DE MINAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0480.09.000077-3; Comarca de PIRAPORA, Inquérito Civil n°
MPMG-0512.08.000025-4; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil n°
MPMG-0521.08.000061-0; Comarca de PORTEIRINHA, Inquérito Civil n°
MPMG-0522.05.000003-6; Comarca de SABARÁ, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0567.09.000018-1; Comarca de

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0604.07.000025-1; Comarca de SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0604.08.000037-4; Comarca de SÃO JOÃO DEL REI, Inquérito Civil n°
MPMG-0625.06.000093-6; Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0647.09.000072-8; Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0672.06.000010-2; Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0672.07.000002-7; Comarca de UBÁ, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0699.06.000047-7; Comarca de UBÁ, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0699.06.000066-7; Comarca de UBÁ, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0699.08.000206-5; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.07.000183-2; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.09.000460-0; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.08.000401-4; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.08.000412-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil n°
MPMG-0702.08.001862-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.09.001164-5; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.09.001440-9; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil n°
MPMG-0702.09.001650-3; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.10.000017-4; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil n°
MPMG-0707.08.000060-7; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil n°
MPMG-0707.09.000034-0. Conselheiro-Relator Elias Paulo Cordeiro: Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.06.000701-0; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento

Preparatório n°
MPMG-0024.09.002825-9; Comarca de
BETIM, Inquérito Civil n°
MPMG-0027.05.000118-2; Comarca de
BOM SUCESSO, Inquérito Civil n°
MPMG-0080.09.000042-5; Comarca de
JUIZ DE FORA, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0145.09.000198-6; Comarca de
JUIZ DE FORA, Inquérito Civil n°
MPMG-0145.09.000210-9; Comarca de
DIAMANTINA, Inquérito Civil n°
MPMG-0216.05.000022-5; Comarca de
DIVINÓPOLIS, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0223.09.000215-3; Comarca de
MONTES CLAROS, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0433.09.000238-0; Comarca de
NATÉRCIA, Inquérito Civil n°
MPMG-0444.94.000001-1; Comarca de
PARÁ DE MINAS, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0471.04.000005-4; Comarca de
PARÁ DE MINAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0471.08.000139-2; Comarca de
UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.09.000820-5; Comarca de
UBERLÂNDIA, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0702.08.001589-5; Comarca de
UBERLÂNDIA, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0702.09.000725-4.
Conselheiro-Relator Giovanni Mansur
Solha Pantuzzo: Comarca de ALFENAS,
Inquérito Civil n°
MPMG-0016.07.000110-8; Comarca de
BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.06.000779-6; Comarca de
BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.96.000005-7; Comarca de
BETIM, Inquérito Civil n°
MPMG-0027.09.000351-1; Comarca de
ARAGUARI, Inquérito Civil n°
MPMG-0035.05.000020-3; Comarca de
ARAGUARI, Inquérito Civil n°
MPMG-0035.06.000012-8; Comarca de
GOVERNADOR VALADARES,
Inquérito Civil n°
MPMG-0105.06.000065-7; Comarca de
CAMPO BELO, Inquérito Civil n°
MPMG-0112.04.000017-9; Comarca de

CAMPO BELO, Inquérito Civil n°
MPMG-0112.05.000023-4; Comarca de
CARMO DA MATA, Inquérito Civil n°
MPMG-0140.08.000008-0; Comarca de
CATAGUASES, Inquérito Civil n°
MPMG-0153.08.000055-4; Comarca de
CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito
Civil n° MPMG-0183.08.000035-3;
Comarca de NOVA LIMA,
Procedimento Preparatório n°
MPMG-0188.07.000007-3; Comarca de
COROMANDEL, Inquérito Civil n°
MPMG-0193.02.000016-5; Comarca de
COROMANDEL, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0193.07.000040-4; Comarca de
PEDRO LEOPOLDO, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0210.09.000162-4; Comarca de
PEDRO LEOPOLDO, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0210.09.000184-8; Comarca de
DIVINÓPOLIS, Inquérito Civil n°
MPMG-0223.10.000228-4; Comarca de
GUANHÃES, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0280.09.000095-9; Comarca de
IPATINGA, Procedimento Preparatório
n° MPMG-0313.03.000003-5; Comarca
de IPATINGA, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0313.06.000008-7; Comarca de
IPATINGA, Procedimento Preparatório
n° MPMG-0313.06.000012-9; Comarca
de LAGOA DA PRATA, Inquérito Civil
n° MPMG-0372.09.000284-4; Comarca
de MONTES CLAROS, Inquérito Civil
n° MPMG-0433.05.000023-4; Comarca
de OLIVEIRA, Inquérito Civil n°
MPMG-0456.04.000001-4; Comarca de
PARÁ DE MINAS, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0471.10.000021-8; Comarca de
PONTE NOVA, Inquérito Civil n°
MPMG-0521.09.000166-5; Comarca de
UBÁ, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0699.06.000018-8; Comarca de
UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.02.000018-1; Comarca de
UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.07.000184-0; Comarca de
VARGINHA, Inquérito Civil n°
MPMG-0707.08.000095-3.

Conselheiro-Relator José Maria dos
Santos Junior: Comarca de BELO
HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.01.000040-4; Comarca de
BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.05.000307-8; Comarca de
BETIM, Inquérito Civil n°
MPMG-0027.05.000136-4; Comarca de
CONTAGEM, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0079.09.000363-7; Comarca de
CONTAGEM, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0079.09.000417-1; Comarca de
GOVERNADOR VALADARES,
Inquérito Civil n°
MPMG-0105.08.000451-5; Comarca de
CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito
Civil n° MPMG-0183.09.000133-4;
Comarca de DIAMANTINA, Inquérito
Civil n° MPMG-0216.09.000072-2;
Comarca de FORMIGA, Inquérito Civil
n° MPMG-0261.10.000032-0; Comarca
de MANHUAÇU, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0394.09.000078-4; Comarca de
MONTES CLAROS, Procedimento
Preparatório n°
MPMG-0433.08.000094-9; Comarca de
PERDÕES, Inquérito Civil n°
MPMG-0499.07.000002-5; Comarca de
PIRAPORA, Inquérito Civil n°
MPMG-0512.09.000046-8; Comarca de
PIRAPORA, Inquérito Civil n°
MPMG-0512.09.000050-0; Comarca de
PIRAPORA, Inquérito Civil n°
MPMG-0512.09.000063-3; Comarca de
SETE LAGOAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0672.08.000062-9.
Conselheira-Relatora Maria Angélica
Said: Comarca de BELO HORIZONTE,
Inquérito Civil n°
MPMG-0024.01.000057-8; Comarca de
BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.01.000068-5; Comarca de
BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.01.000071-9; Comarca de
BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.07.000420-5; Comarca de
BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.08.000186-0; Comarca de
BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0024.08.000741-2; Comarca de

BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.000474-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.000849-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.001238-6; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.001636-1; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.06.000112-7; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.06.000129-1; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000155-0; Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.06.000009-1; Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.06.000015-8; Comarca de DIVINÓPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0223.04.000035-6; Comarca de FORMIGA, Inquérito Civil nº MPMG-0261.01.000003-0; Comarca de PARÁ DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0471.10.000012-7; Comarca de PASSOS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0479.08.000082-7; Comarca de PERDIZES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0498.07.000010-0; Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.09.000016-5; Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil nº MPMG-0672.04.000007-3; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000180-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000182-8; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000415-2; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.10.000004-1. Foram apreciados, ainda, os seguintes Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios e Peças de Informação: Conselheiro-Relator Waldemar Antônio de Arimatéia: Comarca de VÂRZEA DA PALMA, Inquérito Civil nº MPMG-0708.03.000003-6: pela

convolação do feito – aprovado, por unanimidade. Conselheiro-Relator Elias Paulo Cordeiro: Comarca de BELO HORIZONTE, Peça de Informação nº MPMG-0024.09.001731-0: pelo desprovimento do recurso – aprovado, por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, Peça de Informação nº MPMG-0024.09.002202-1: pelo desprovimento do recurso – aprovado, por unanimidade. Conselheiro-Relator Giovanni Mansur Solha Pantuzzo: Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.05.000066-3: pela rejeição do arquivamento – aprovado, por unanimidade. Conselheira-Relatora Maria Angélica Said: Comarca de PATROCÍNIO, Inquérito Civil nº MPMG-0481.08.000076-5: pela convolação do feito – aprovado, por unanimidade. Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000359-4: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade. Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.001208-2: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade. Após, foram aprovados, por unanimidade, os seguintes relatórios trimestrais de estágio probatório: Conselheiro-Relator Arnaldo Gomes Ribeiro: 3º relatório do estágio probatório do Promotor de Justiça Cristiano Moreira Silva, protocolo nº 103/2010, ID 1483483. Conselheira-Relatora Adélia Lage de Oliveira: 1º relatório do estágio probatório da Promotora de Justiça Danielle Angelica Polastri de Mendonça, protocolo nº 20/2010, ID 1403709; 1º relatório do estágio probatório do Promotor de Justiça Danilo Tartarini Sanches, protocolo nº 21/2010, ID 1403714; 1º relatório do estágio probatório do Promotor de Justiça Felipe de Leon Bellezia de Salles, protocolo nº 27/2010, ID 1408512; 6º relatório de estágio probatório da Promotora de Justiça Clarissa Gobbo dos Santos, protocolo nº 55/2010, ID 1429328; 5º relatório do estágio

probatório do Promotor de Justiça Lucas Dias Pereira Nunes, protocolo nº 62/2010, ID 1434784; 2º relatório de estágio probatório do Promotor de Justiça Danilo Tartarini Sanches, protocolo nº 72/2010, ID 1444945; 2º relatório do estágio probatório da Promotora de Justiça Danielle Angelica Polastri de Mendonça, protocolo nº 95/2010, ID 1476125; 2º relatório do estágio probatório do Promotor de Justiça Felipe de Leon Bellezia de Salles, protocolo nº 96/2010, ID 1476127. Conselheira-Relatora Maria Angélica Said: 2º relatório de estágio probatório do Promotor de Justiça Igor Augusto de Medeiros Provinciali, protocolo nº 99/2010, ID 1480827. Após, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente publicada.

12ª/2010 - ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2010.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2010, às 14 horas, reuniu-se, no Salão de Reuniões dos Órgãos Colegiados, Auditório Azul, na Procuradoria-Geral de Justiça, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Registradas as presenças dos Excelentíssimos Conselheiros: Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, Presidente; Márcio Heli de Andrade, Corregedor-Geral do Ministério Público; Marco Antônio Lopes de Almeida, Arnaldo Gomes Ribeiro, Adélia Lage de Oliveira, Waldemar Antônio de Arimatéia, Saulo de Tarso Paixão Maciel, Elias Paulo Cordeiro, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, José Maria dos Santos Júnior. Presente, ainda, a Conselheira Suplente Maria da Conceição de Moura. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Angélica Said. Abertos os trabalhos, foram aprovadas, por unanimidade, as

atas das 8ª e 9ª Sessões Ordinárias. A seguir, o Senhor Presidente informou o recebimento de ofício subscrito pelo Senhor Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, Paulo Roberto Moreira Cançado, e pela Senhora Coordenadora da Assessoria de Comunicação Social, Miriângelli Rovenha Borges, comunicando que o projeto “Trilha dos Direitos”, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi o vencedor da categoria inovação, do 8º Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, no dia 4 de junho de 2010, na Cidade de Porto Velho (RO), no encerramento do 6º Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação da Justiça. Foi comunicado, ainda, que duas peças do Ministério Público Mineiro obtiveram dois honrosos segundos lugares concorrendo em outras categorias do Prêmio. Invertida a ordem da pauta, o Senhor Presidente comunicou o indeferimento da inscrição do Promotor de Justiça Luís Augusto de Rezende Pena, com fulcro no artigo 184, da Lei Complementar nº 34/94. Ato contínuo, foram formadas listas e indicados candidatos à promoção e remoção, a saber: Entrância Especial, promoção, critério de antiguidade, Governador Valadares, 8ª Promotoria de Justiça: indicado o Promotor de Justiça Agnaldo Lucas Cotrim, por unanimidade. Segunda Entrância, promoção, critério de antiguidade, Brumadinho, 2ª Promotoria de Justiça: indicada a Promotora de Justiça Maria Alice Alvim Costa Teixeira, por unanimidade. Cataguases, 2ª Promotoria de Justiça: indicada a Promotora de Justiça Marineli Rodrigues de Paiva, por unanimidade. Manhumirim, 2ª Promotoria de Justiça: indicada a Promotora de Justiça Taís Silva de Mello Lamim, por unanimidade. Prejudicadas as indicações de candidatos à remoção para as Comarcas de Brumadinho, 2ª Promotoria de Justiça, Cataguases, 2ª Promotoria de Justiça e Manhumirim, 2ª Promotoria de Justiça. Segunda

Entrância, remoção externa, critério de merecimento, Caeté, 2ª Promotoria de Justiça: integraram a lista os Promotores de Justiça Marcos Aguiar Arlé, Júnia Barroso Oliveira Balsamão e Felipe Gomes de Araújo, todos com 9 (nove) votos, em observância ao enunciado de Súmula nº 45 do Conselho Superior do Ministério Público. Indicado à remoção, o Promotor de Justiça Marcos Aguiar Arlé. Prejudicadas a indicação de candidato à remoção para a Comarca de Manga, 2ª Promotoria de Justiça, e a formação de lista à promoção para a Comarca de Caeté, 2ª Promotoria de Justiça, ambas de Segunda Entrância. Segunda Entrância, promoção, critério de merecimento: Iturama, 2ª Promotoria de Justiça: integraram a lista os Promotores de Justiça Leonardo de Faria Gignon, Luciana Teixeira Guimarães Christófar e Emerson Henrique do Prado Martins, todos com 9 (nove) votos. Indicado à promoção o Promotor de Justiça Leonardo de Faria Gignon. Após, foram homologados, por unanimidade, os arquivamentos dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios abaixo elencados: Conselheiro-Relator Marco Antônio Lopes de Almeida: Comarca de ALMENARA, Inquérito Civil nº MPMG-0017.04.000007-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000597-0; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000752-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000870-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000705-7; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.01.000001-9; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.06.000535-5; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.07.000071-9; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.10.000022-6; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.10.000064-8; Comarca de ARCOS, Inquérito Civil nº

MPMG-0042.04.000001-2; Comarca de BARBACENA, Inquérito Civil nº MPMG-0056.03.000001-4; Comarca de BARBACENA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0056.09.000472-4; Comarca de CONTAGEM, Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.09.000443-7; Comarca de BRUMADINHO, Inquérito Civil nº MPMG-0090.08.000033-5; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000221-2; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000156-8; Comarca de CARMO DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0141.02.000004-0; Comarca de CARMO DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0141.02.000005-7; Comarca de CARMO DO RIO CLARO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0144.08.000069-4; Comarca de JUIZ DE FORA, Inquérito Civil nº MPMG-0145.06.000057-0; Comarca de CAXAMBU, Inquérito Civil nº MPMG-0155.09.000050-8; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.09.000102-9; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.09.000069-9; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Inquérito Civil nº MPMG-0210.09.000048-5; Comarca de IPATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000018-2; Comarca de ITAJUBÁ, Procedimento Preparatório nº MPMG-0324.08.000014-8; Comarca de ITAÚNA, Inquérito Civil nº MPMG-0338.07.000009-0; Comarca de JACUTINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0349.07.000002-2; Comarca de JOÃO MONLEVADE, Inquérito Civil nº MPMG-0362.00.000004-6; Comarca de LAGOA DA PRATA, Inquérito Civil nº MPMG-0372.09.000224-0; Comarca de LEOPOLDINA, Inquérito Civil nº MPMG-0384.02.000002-0; Comarca de MONTES CLAROS, Inquérito Civil nº MPMG-0433.08.000046-9; Comarca de MURIAÉ, Inquérito Civil nº MPMG-0439.07.000082-3; Comarca de

OLIVEIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0456.01.000001-0; Comarca de OLIVEIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0456.06.000006-8; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.06.000009-2; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.10.000025-0; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.09.000114-5; Comarca de RAUL SOARES, Inquérito Civil nº MPMG-0540.05.000003-8; Comarca de SACRAMENTO, Inquérito Civil nº MPMG-0569.05.000004-5; Comarca de SANTOS DUMONT, Inquérito Civil nº MPMG-0607.09.000043-3; Comarca de UBERABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.09.000720-7; Comarca de UBERABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.10.000109-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000947-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000444-2; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000459-0; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.001410-2; Comarca de VIÇOSA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0713.09.000101-5; Comarca de VIÇOSA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0713.09.000257-5.

Conselheiro-Relator Arnaldo Gomes Ribeiro: Comarca de ALMENARA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0017.09.000002-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.01.000026-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.01.000039-6; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.01.000045-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.03.000059-0; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000110-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000200-8; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº

MPMG-0024.05.000107-2; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.05.000153-6; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.05.000309-4; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.05.000364-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000041-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000058-5; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000289-4; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000421-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000654-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.07.000772-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000816-2; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.08.001241-2; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.09.000852-5; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.09.001717-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.10.000472-0; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.04.000040-1; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.06.000529-8; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000019-6; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000065-9; Comarca de ARAGUARI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.08.000054-6; Comarca de AREADO, Inquérito Civil nº MPMG-0043.08.000001-1; Comarca de BARBACENA, Inquérito Civil nº MPMG-0056.09.000253-8; Comarca de BARBACENA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0056.09.000271-0; Comarca de BARROSO, Inquérito Civil nº MPMG-0059.06.000002-9; Comarca de

CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000103-7; Comarca de BORDA DA MATA, Inquérito Civil nº MPMG-0083.09.000016-3; Comarca de BRUMADINHO, Inquérito Civil nº MPMG-0090.04.000010-2; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.07.000263-6; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000096-6; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000162-6; Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000100-2; Comarca de CAMPOS ALTOS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0115.10.000001-3; Comarca de CARANDAÍ, Inquérito Civil nº MPMG-0132.09.000006-9; Comarca de CARANDAÍ, Procedimento Preparatório nº MPMG-0132.09.000020-0; Comarca de CARANGOLA, Inquérito Civil nº MPMG-0133.09.000030-7; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.06.000036-8; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.08.000134-7; Comarca de JUIZ DE FORA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.09.000070-7; Comarca de JUIZ DE FORA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.09.000134-1; Comarca de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Inquérito Civil nº MPMG-0175.01.000001-6; Comarca de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Inquérito Civil nº MPMG-0175.06.000001-5; Comarca de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Inquérito Civil nº MPMG-0175.97.000001-4; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.06.000049-7; Comarca de CORINTO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0191.08.000001-8; Comarca de CURVELO, Inquérito Civil nº MPMG-0209.06.000010-3; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Inquérito Civil nº

MPMG-0210.08.000021-4; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0210.09.000004-8; Comarca de DIAMANTINA, Inquérito Civil n°
MPMG-0216.05.000020-9; Comarca de DIAMANTINA, Inquérito Civil n°
MPMG-0216.07.000008-0; Comarca de RIBEIRÃO DAS NEVES, Inquérito Civil n°
MPMG-0231.08.000266-1; Comarca de RIBEIRÃO DAS NEVES, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0231.08.000402-2; Comarca de FORMIGA, Inquérito Civil n°
MPMG-0261.10.000025-4; Comarca de VESPASIANO, Inquérito Civil n°
MPMG-0290.05.000003-0; Comarca de IPATINGA, Inquérito Civil n°
MPMG-0313.09.000247-5; Comarca de ITABIRA, Inquérito Civil n°
MPMG-0317.07.000012-8; Comarca de JOÃO MONLEVADE, Inquérito Civil n°
MPMG-0362.09.000089-8; Comarca de LEOPOLDINA, Inquérito Civil n°
MPMG-0384.09.000019-9; Comarca de LIMA DUARTE, Inquérito Civil n°
MPMG-0386.01.000008-4; Comarca de MONTES CLAROS, Inquérito Civil n°
MPMG-0433.08.000060-0; Comarca de MURIAÉ, Inquérito Civil n°
MPMG-0439.09.000082-9; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil n°
MPMG-0461.09.000029-4; Comarca de PARÁ DE MINAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0471.05.000003-6; Comarca de PARÁ DE MINAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0471.06.000075-2; Comarca de PASSA QUATRO, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0476.09.000027-6; Comarca de PASSOS, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0479.08.000061-1; Comarca de PATOS DE MINAS, Inquérito Civil n°
MPMG-0480.06.000065-4; Comarca de PITANGUI, Inquérito Civil n°
MPMG-0514.01.000035-4; Comarca de PITANGUI, Inquérito Civil n°
MPMG-0514.02.000054-3; Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil n°
MPMG-0515.09.000049-5; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil n°
MPMG-0521.09.000074-1; Comarca de POUSO ALEGRE, Inquérito Civil n°

MPMG-0525.05.000002-1; Comarca de PRATA, Inquérito Civil n°
MPMG-0528.09.000027-4 (registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antônio Lopes de Almeida que atuou nos autos); Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Inquérito Civil n°
MPMG-0596.08.000058-8; Comarca de SANTOS DUMONT, Inquérito Civil n°
MPMG-0607.09.000024-3; Comarca de TIMÓTEO, Inquérito Civil n°
MPMG-0687.07.000007-4; Comarca de TUPACIGUARA, Inquérito Civil n°
MPMG-0696.05.000009-5; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.06.000036-4; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.06.000037-2; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.07.000155-0; Comarca de UBERABA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0701.09.000280-2; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.09.000762-9; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.09.000796-7; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.09.000862-7; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.09.000887-4; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.09.001032-6; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil n°
MPMG-0701.94.000009-7; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.08.000628-2; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil n°
MPMG-0702.08.001519-2; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.08.001697-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.09.000130-7; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.09.000149-7; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.09.000753-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°

MPMG-0702.09.001036-5; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.09.001704-8. Conselheira-Relatora Adélia Lage de Oliveira: Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil n°
MPMG-0035.04.000014-9; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil n°
MPMG-0035.05.000013-8; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil n°
MPMG-0035.06.000020-1; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil n°
MPMG-0079.09.000108-6; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil n°
MPMG-0079.09.000166-4; Comarca de BORDA DA MATA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0083.09.000020-5; Comarca de BRUMADINHO, Inquérito Civil n°
MPMG-0090.08.000009-5; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0188.08.000136-8; Comarca de DIAMANTINA, Inquérito Civil n°
MPMG-0216.05.000028-2; Comarca de LAGOA DA PRATA, Inquérito Civil n°
MPMG-0372.09.000247-1; Comarca de LUZ, Inquérito Civil n°
MPMG-0388.04.000007-6; Comarca de LUZ, Inquérito Civil n°
MPMG-0388.06.000062-6; Comarca de PIRAPORA, Inquérito Civil n°
MPMG-0512.04.000006-3; Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil n°
MPMG-0515.09.000214-5; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil n°
MPMG-0521.08.000034-7; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil n°
MPMG-0521.08.000040-4; Comarca de PRATÁPOLIS, Inquérito Civil n°
MPMG-0529.09.000017-3; Comarca de SACRAMENTO, Inquérito Civil n°
MPMG-0569.04.000002-2; Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0647.08.000045-6; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório n°
MPMG-0702.09.001547-1. Conselheiro-Relator Saulo de Tarso Paixão Maciel: Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil n°

MPMG-0024.06.000656-6; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000355-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000533-5; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000593-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000774-5; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000874-3; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.09.002218-7; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.04.000094-8; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000321-6; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000491-7; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.06.000048-2; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000163-5; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000248-4; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.09.000038-7; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.09.000380-3; Comarca de ARAXÁ, Inquérito Civil nº MPMG-0040.05.000017-9; Comarca de CONTAGEM, Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.09.000077-3; Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000198-7; Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.04.000008-7; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.07.000262-8; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.07.000082-7; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.06.000011-7; Comarca de CURVELO, Inquérito Civil nº MPMG-0209.06.000012-9; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Inquérito Civil nº MPMG-0210.03.000008-2; Comarca de DIVINÓPOLIS, Procedimento

Preparatório nº MPMG-0223.08.000075-3; Comarca de DIVINÓPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.09.000084-3; Comarca de RIBEIRÃO DAS NEVES, Inquérito Civil nº MPMG-0231.07.000049-3; Comarca de ELÓI MENDES, Inquérito Civil nº MPMG-0236.05.000033-0; Comarca de ESMERALDAS, Inquérito Civil nº MPMG-0241.09.000011-8; Comarca de FORMIGA, Inquérito Civil nº MPMG-0261.09.000081-9; Comarca de GRÃO MOGOL, Procedimento Preparatório nº MPMG-0278.08.000025-2; Comarca de GUANHÃES, Inquérito Civil nº MPMG-0280.08.000024-1; Comarca de ITAÚNA, Inquérito Civil nº MPMG-0338.07.000017-3; Comarca de ITAÚNA, Inquérito Civil nº MPMG-0338.08.000027-0; Comarca de ITUMIRIM, Inquérito Civil nº MPMG-0343.02.000003-4; Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.03.000031-8; Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.08.000059-8; Comarca de OLIVEIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0456.02.000001-8; Comarca de OLIVEIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0456.08.000006-4; Comarca de PARÁ DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0471.10.000043-2; Comarca de PARAGUAÇU, Inquérito Civil nº MPMG-0472.06.000014-9; Comarca de PATOS DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0480.08.000044-5; Comarca de PATROCÍNIO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.09.000058-1; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.08.000035-4; Comarca de SACRAMENTO, Inquérito Civil nº MPMG-0569.04.000001-4; Comarca de SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.07.000034-3; Comarca de SÃO JOÃO DEL REI, Inquérito Civil nº MPMG-0625.04.000009-7; Comarca de TEÓFILO OTONI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0686.06.000007-8; Comarca de

UBÁ, Procedimento Preparatório nº MPMG-0699.06.000004-8; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.05.000013-5; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.01.000008-2; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.05.000038-0; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.08.000041-7; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.10.000014-0; Comarca de VIÇOSA, Inquérito Civil nº MPMG-0713.08.000135-5. Conselheiro-Relator Elias Paulo Cordeiro: Comarca de ALMENARA, Inquérito Civil nº MPMG-0017.05.000029-2; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000313-2; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.06.000538-9; Comarca de BOA ESPERANÇA, Inquérito Civil nº MPMG-0071.09.000017-6; Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000298-0; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.03.000016-3; Comarca de FRUTAL, Inquérito Civil nº MPMG-0271.08.000007-5; Comarca de FRUTAL, Inquérito Civil nº MPMG-0271.09.000091-7; Comarca de GUANHÃES, Procedimento Preparatório nº MPMG-0280.09.000009-0; Comarca de IPATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0313.09.000248-3; Comarca de ITAJUBÁ, Inquérito Civil nº MPMG-0324.08.000046-0; Comarca de ITAMARANDIBA, Inquérito Civil nº MPMG-0325.05.000007-5; Comarca de MONTE BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0430.03.000003-7; Comarca de MURIAÉ, Inquérito Civil nº MPMG-0439.09.000084-5; Comarca de PARÁ DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.07.000021-4; Comarca de PIRAPORA, Inquérito Civil nº MPMG-0512.00.000003-8; Comarca de PORTEIRINHA, Inquérito Civil nº

MPMG-0522.06.000005-9; Comarca de SANTOS DUMONT, Inquérito Civil nº MPMG-0607.08.000036-9; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000978-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000018-4; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000535-7. Conselheiro-Relator Giovanni Mansur Solha Pantuzzo: Comarca de ALPINÓPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0019.08.000008-6; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000245-6; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.09.001264-2; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.05.000105-9; Comarca de BETIM, Procedimento Preparatório nº MPMG-0027.10.000107-5; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.02.000007-7; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.06.000037-5; Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000199-9; Comarca de BARBACENA, Inquérito Civil nº MPMG-0056.09.000102-7; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.03.000016-7; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.06.000130-6; Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.05.000042-4; Comarca de DIAMANTINA, Inquérito Civil nº MPMG-0216.08.000044-3; Comarca de ITUIUTABA, Inquérito Civil nº MPMG-0342.03.000016-6; Comarca de LEOPOLDINA, Inquérito Civil nº MPMG-0384.08.000014-2; Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.08.000037-4; Comarca de PARAGUAÇU, Inquérito Civil nº MPMG-0472.06.000012-3; Comarca de RIO NOVO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0554.08.000010-8; Comarca de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Inquérito Civil nº

MPMG-0596.08.000030-7; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000461-0; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000011-1; Comarca de UBERLÂNDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.001002-9; Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.09.000011-8. Conselheiro-Relator José Maria dos Santos Junior: Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.05.000288-0; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000589-9; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.001622-1; Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.10.000262-5; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.04.000174-8; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000083-0; Comarca de ARAGUARI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.09.000359-7; Comarca de JUIZ DE FORA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.09.000499-8; Comarca de CORINTO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0191.08.000002-6; Comarca de ITAÚNA, Inquérito Civil nº MPMG-0338.08.000013-0; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.04.000003-0; Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.05.000026-8; Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.09.000133-5; Comarca de SANTOS DUMONT, Procedimento Preparatório nº MPMG-0607.09.000047-4; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000866-8; Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000485-5. Conselheira-Relatora Maria Angélica Said: Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000636-4; Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.98.000012-9; Comarca de

BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.06.000530-6; Comarca de ARAXÁ, Inquérito Civil nº MPMG-0040.10.000025-2; Comarca de JUIZ DE FORA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.09.000495-6; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0183.09.000232-4; Comarca de DIVINÓPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0223.04.000013-3; Comarca de GUANHÃES, Inquérito Civil nº MPMG-0280.05.000001-5; Comarca de PARÁ DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0471.10.000059-8; Comarca de PONTE NOVA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0521.10.000013-7; Comarca de SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0604.05.000063-6; Comarca de SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0604.09.000038-0. Foram apreciados, ainda, os seguintes Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios e Peças de Informação: Conselheira-Relatora Adélia Lage de Oliveira: Comarca de PONTE NOVA, Peça de Informação nº MPMG-0521.09.000468-5: pelo desprovisionamento do recurso – aprovado, por unanimidade. Conselheiro-Relator Saulo de Tarso Paixão Maciel: Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000365-9: pela revogação do ato inaugural – aprovado, por unanimidade. Conselheiro-Relator Arnaldo Gomes Ribeiro: Comarca de UBERLÂNDIA, Peça de Informação nº MPMG-0702.09.001390-6: pelo desprovisionamento do recurso - aprovado, por unanimidade; Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000294-5: pela conversão do julgamento em diligência - aprovado, por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANÇA, Inquérito Civil nº MPMG-0071.09.000019-2: pela conversão do julgamento em diligência - aprovado, por unanimidade; Comarca

de BUENO BRANDÃO, Inquérito Civil nº MPMG-0091.03.000001-1: pela conversão do julgamento em diligência - aprovado, por unanimidade; Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.02.000018-5: pela conversão do julgamento em diligência - aprovado, por unanimidade; Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000067-3: pela conversão do julgamento em diligência - aprovado, por unanimidade. Conselheiro-Relator Saulo de Tarso Paixão Maciel: Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000365-9: - pela revogação do ato inaugural - aprovado, por unanimidade. Conselheiro-Relator José Maria dos Santos Júnior: Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000188-5: pela revogação do ato inaugural - aprovado, por unanimidade. Comarca de PEDRA AZUL, Peça de Informação nº MPMG-0487.10.000016-4: pelo desprovimento do recurso - aprovado, por unanimidade. Conselheira-Relatora Maria Angélica Said: Comarca de UBERLÂNDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.001276-7: pela revogação do ato inaugural - aprovado, por unanimidade. Após, foram aprovados, por unanimidade, os seguintes relatórios trimestrais de estágio probatório: Conselheiro-Relator Marco Antônio Lopes de Almeida: 2º Relatório de estágio probatório do Promotor de Justiça Breno Max de Jesus Silveira, protocolo nº 101/2010, ID 1483473. Conselheiro-Relator Arnaldo Gomes Ribeiro: 2º Relatório de estágio probatório do Promotor de Justiça Luiz Paulo Bhering Nogueira, protocolo nº 100/2010, ID 1480830. Ato contínuo, o Senhor Presidente submeteu à apreciação o Procedimento Administrativo Interno protocolizado sob o nº 109/2010, ID 1491020, da Comarca de Araçuaí, relativo à impugnação à permanência na carreira

formulada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em face de membro da Instituição. O julgamento transcorreu na seguinte ordem: -após relatório do Senhor Conselheiro-Relator, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, houve exposição dos fatos, no prazo regimental, pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Márcio Heli de Andrade. Em seguida, o patrono do membro da Instituição envolvido, Luís Carlos Parreiras Abritta, procedeu a sustentação oral no prazo previsto no Regimento Interno. Após, o Senhor Conselheiro-Relator, Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, concluiu pela rejeição da impugnação, com a cessação da suspensão do exercício funcional e do vitaliciamento, bem como pelo retorno imediato às atribuições, no que foi acompanhado pelos Senhores Conselheiros Adélia Lage de Oliveira, Saulo de Tarso Paixão Maciel e Maria da Conceição de Moura. O Senhor Conselheiro José Maria dos Santos Júnior inaugurou a dissidência, e votou pelo recebimento da impugnação, ratificando-se a suspensão do exercício funcional e do período de vitaliciamento do membro da Instituição, sendo acompanhado pelos Conselheiros Marco Antônio Lopes de Almeida, Waldemar Antônio de Arimatéia, Elias Paulo Cordeiro e pelo Procurador-Geral de Justiça, Alceu José Torres Marques. O Senhor Conselheiro Arnaldo Gomes Ribeiro votou com a dissidência apresentada pelo Conselheiro José Maria dos Santos Júnior, com o acréscimo de que ratifica a instauração do Procedimento Disciplinar Administrativo e de que recomenda à Comissão Processante a oitiva das vítimas, familiares e sucessores interessados nos processos pertinentes ao referido Procedimento Disciplinar. Em síntese, registrando-se o impedimento do impugnante, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Márcio Heli de Andrade, bem como a ausência justificada da Conselheira Maria Angélica Said, substituída pela Conselheira suplente Maria da

Conceição de Moura, o Órgão Colegiado recebeu, por maioria absoluta de votos, a impugnação à permanência na carreira do Promotor de Justiça L.M.A.M. e suspendeu o seu exercício funcional e o período de vitaliciamento, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.625/93, do art. 174 da Lei Complementar nº 34/94 e do art. 32, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Após, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente publicada.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução PGJ nº 35, de 30.05.2005, publica a escala referente ao mês de agosto de 2010, para o plantão permanente de servidores do Ministério Público para o atendimento dos trabalhos afetos à 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte, instituído pela Portaria PGJ ADJ ADM nº 2459, de 30 de novembro de 2005.

PLANTÃO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES APREENDIDOS – AGOSTO - 2010

OFICIAIS – AGENTE DO MP

Data	Dia da Semana	Nome	MAMP	Unidade
01	Domingo	Bruno Roberto Dias de Oliveira	3692	PJII Cível

07	Sábado	Silvana Costa Gualberto	3164	PJJJ Infracional
08	Domingo	Diogo Oliveira Canuto	3641	PJ Juízo Reg. Públicos
14	Sábado	Flávio Henrique Silva	2415	PJ Defesa Dir. Humanos
15	Domingo	Ígor Silveira Pedra	3870	Núcleo Apoio C.Superior MP
21	Sábado	Pedro Henrique Murad	1763	PJJE Cível Criminal
22	Domingo	Priscila de Souza Moreira	4312	Núcleo Apoio C.Superior MP
28	Sábado	Weberson Siqueira Barbosa	4387	PJ Meio Amb. Pat.Histórico
29	Domingo	Fernanda Cunha Pinheiro da Silva	4298	PJ Auditoria Militar

ANALISTA – DIREITO

Data	Dia da Semana	Nome	MAMP	Unidade
01	Domingo	Débora Cláudia Pereira	4449	PJJE Cível e Criminal
07	Sábado	Ana Paula Valentim de Araújo	4470	PJJE Cível e Criminal
08	Domingo	Fernanda Portela Rosa	4129	PJJE Cível e Criminal
14	Sábado	Leah Figueiredo Ramos	2552	CAO Terceiro Setor
15	Domingo	Betânia Mendonça de Assis	3874	PJJE Cível e Criminal
21	Sábado	Marcelo Zuppo Alves Moreira	4510	PJ Defesa do Patrim. Público
22	Domingo	Betânia Mendonça de Assis	3874	PJJE Cível e Criminal
28	Sábado	Fabiana Duarte Quitite	4108	PJ C. Crime Cibernético
29	Domingo	Patrícia Rodrigues da Costa	3995	PJ Patrimônio Público

Geraldo Flávio Vasques

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, em exercício

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 1525/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Leonardo de Matos Xavier, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Novo Cruzeiro.

- Portaria nº 1526/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Betim, Alexandre Brasileiro de Queiroz, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 19ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem.

- Portaria nº 1527/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Igarapé, Marcelo Dumont Pires, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 21 de julho corrente.

- Fica revogada a Portaria nº 332/2010, referente à Promotora de Justiça Adriana Vital do Valle (cooperar 1ª Vara Cível de São João del Rei)

- Fica revogada a Portaria nº 333/2010, referente ao Promotor de Justiça Adalberto de Paula Christo Leite (cooperar Curadoria da Infância e Juventude de São João del Rei)

- Fica revogada a Portaria nº 1477/2010, referente ao Promotor de Justiça Ali Mahmoud Fayez Ayoub (Processo Espinosa)

- Fica sem efeito a Portaria nº 1499/2010, referente ao Promotor de Justiça Giovani Avelar Vieira (Júri Ribeirão das Neves)

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

DIRETORIA-GERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

-Concedendo a Flávio Antônio Ribeiro, nomeado para o cargo de Oficial do Ministério Público, especialidade Serviços Diversos, conforme publicação no MG de 30.06.2010, prorrogação de prazo para posse, nos termos do § 1º, do art. 66 da lei nº 869/52, a contar de 30.07.2010.

- Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço ao servidor Jenner Paullinely Mendes, MAMP 1785, num total de 909 dias, a partir de 31.05.2010.

- Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço ao servidor Maxwell Raimundo Silva, MAMP 4323, num total de 3.509 dias, a partir de 30.04.2010.

- Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Rennatha Pereira Xavier Pinto, MAMP 3887, num total de 669 dias, a partir de 08.06.2010.

- Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Irleide Soares Silva, MAMP 4219, num total de 1.626 dias, a partir de 28.05.2010.

- Concedendo nos termos da legislação vigente 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º quinquênio, a favor da servidora Irleide Soares Silva, MAMP 4219.

-Autorizando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XV, da Resolução nº 46, de 07.11.1995, os servidores Cristian Dayvson Evangelista, MAMP 1870, e Vantuil De Oliveira Paula Filho, MAMP 1414, ocupantes do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotados na comarca de Muriaé, a cooperarem junto à comarca de Divino, uma vez por semana, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01 de julho de 2010, com direito à percepção de ½ (meia) diária por dia cooperado.

FERNANDO ANTÔNIO FARIA ABREU

Diretor-Geral

TA. 200, de 16/07/10, ao Ct. 252/08, entre o MPMG/PGJ, e o Senhor José Carlos de Carvalho. Objeto: a sua prorrogação e o reajuste do valor do aluguel. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$14.390,76. Dotações orçamentárias:

1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-01 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1. Vigência: 16/07/10 a 16/07/11. Locação do imóvel-Poços de Caldas/MG.

TA. 201, de 16/07/10, ao Ct. 197/09, entre o MPMG/PGJ, e o Senhor Francisco Antônio de Mello Reis, representado pela Savi Imóveis Ltda. Objeto: a sua prorrogação e o reajuste do valor do aluguel. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$9.683,28. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1. Vigência: 23/07/10 a 23/07/11. Locação do imóvel-Juiz de Fora/MG.

TA. 202, de 16/07/10, ao Ct. 198/09, entre o MPMG/PGJ, e a Senhora Maria José de Almeida, representada pela Redentor Administração de Imóveis Ltda. Objeto: a sua prorrogação e o reajuste do valor do aluguel. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$12.026,52. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1. Vigência: 30/07/10 a 30/07/11. Locação do imóvel-Juiz de Fora/MG.

TA. 203, de 16/07/10, ao Ct. 193/09, entre o MPMG/PGJ, e a Telemar Norte Leste S/A. Objeto: a sua prorrogação. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$1.421,88. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-40 Fonte 10.1. Vigência: 27/07/10 a 27/07/11. Internet em banda larga-PJ de São Domingos do Prata/MG.

TA. 204, de 16/07/10, ao Ct. 194/09, entre o MPMG/PGJ, e a Telemar Norte Leste S/A. Objeto: a sua prorrogação. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$1.421,88. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-40 Fonte 10.1. Vigência: 27/07/10 a 27/07/11. Internet em banda larga-PJ de Galiléia/MG.

Termo de Rescisão 037, de 06/07/10, do Ct. 232/07, celebrado entre o MPMG/PGJ e o Empresário Individual Josfran Mendes de Souza. Objeto: a rescisão do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de acesso à internet em banda larga, incluindo a instalação de serviços tipo banda larga e serviço de rede, com banda de 128 Kbps ilimitado, para PJ da Comarca de Cristina/MG, partir de 06/07/10, de forma amigável, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Vigência: a partir da data de sua assinatura.

Termo de Rescisão 038, de 06/07/10, do Ct. 233/07, celebrado entre o

MPMG/PGJ e a Conquest Tecnologia de Informação e Serviços Ltda. Objeto: a rescisão do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de acesso à internet em banda larga, incluindo a instalação de serviços tipo banda larga e serviço de rede, e equipamentos em regime de comodato, com banda de 500 Kbps, para PJ da Comarca de Bonfim/MG, partir de 06/07/10, de forma amigável, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Vigência: a partir da data de sua assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CRIMINAIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Coordenadora de Diretoria: Junio César Doroteu

HABEAS CORPUS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR AUGUSTO GOMES

Habeas Corpus Nr. 000010031823-7/000; Comarca: Nova Serrana; N.Unica: 0318237-26.2010.8.13.0000; Parte 1: EAJ;MLLP;FCS;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr. 000010031460-8/000; Comarca: Piumhi; N.Unica: 0314608-44.2010.8.13.0000; Parte 1: ESL;FSL;- Prejudicada a ordem

Habeas Corpus Nr. 000008481442-5/000; Comarca: Ribeirão Das Neves; N.Unica: - ;

Parte 1: RAS;- Prejudicada a ordem	Horizonte; N.Unica: 0306000-57.2010.8.13.0000; Parte 1: RM;- Pela manutencao da sentenca.	0358787-63.2010.8.13.0000; Parte 1: EPT;EMCS;LAM;FAF;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010025337-6/000; Comarca: Divinopolis; N.Unica: 0253376-31.2010.8.13.0000; Parte 1: DHO;PRC;- Prejudicada a ordem	Habeas Corpus Nr. 000010031341-0/000; Comarca: Sao Francisco; N.Unica: 0313410-69.2010.8.13.0000; Parte 1: RCVN;- Pela manutencao da sentenca.	Habeas Corpus Nr. 000010035451-3/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0354513-56.2010.8.13.0000; Parte 1: JOM;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010032405-2/000; Comarca: Vespasiano; N.Unica: 0324052-04.2010.8.13.0000; Parte 1: ALRS;- Prejudicada a ordem	Habeas Corpus Nr. 000010035481-0/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0354810-63.2010.8.13.0000; Parte 1: EPOF;- PREJUDICADA A IMPETRACAO	Habeas Corpus Nr. 000010035508-0/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0355080-87.2010.8.13.0000; Parte 1: HLB;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010018756-6/000; Comarca: Guape; N.Unica: 0187566-12.2010.8.13.0000; Parte 1: SAGP;- Prejudicada a ordem	Habeas Corpus Nr. 000010033862-3/000; Comarca: Itauna; N.Unica: 0338623-77.2010.8.13.0000; Parte 1: EDF;- PREJUDICADA A IMPETRACAO	Habeas Corpus Nr. 000010031838-5/000; Comarca: Monte Carmelo; N.Unica: 0318385-37.2010.8.13.0000; Parte 1: RLS;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010008588-5/000; Comarca: Boa Esperanca; N.Unica: 0085885-96.2010.8.13.0000; Parte 1: RLS;- Prejudicada a ordem	Habeas Corpus Nr. 000010032328-6/000; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 0323286-48.2010.8.13.0000; Parte 1: ARM;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010018881-2/000; Comarca: Igarape; N.Unica: 0188812-43.2010.8.13.0000; Parte 1: CFS;- Em diligencia.
PROCURADOR DE JUSTICA GERALDO FLAVIO VASQUES	Habeas Corpus Nr. 000010031833-6/000; Comarca: Guaxupe; N.Unica: 0318336-93.2010.8.13.0000; Parte 1: AWLS;- Pela concessao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010035196-4/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0351964-73.2010.8.13.0000; Parte 1: AS;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010022589-5/000; Comarca: Para De Minas; N.Unica: 0225895-93.2010.8.13.0000; Parte 1: LAS;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010034691-5/000; Comarca: Carmo Do Rio Claro; Parte 1: UPP;- Em diligencia.	Habeas Corpus Nr. 000010034978-6/000; Comarca: Lagoa Santa; N.Unica: 0349786-54.2010.8.13.0000; Parte 1: DSG;- Pela concessao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010023163-8/000; Comarca: Igarape; N.Unica: 0231638-84.2010.8.13.0000; Parte 1: WEP;- Em diligencia.	Habeas Corpus Nr. 000010035785-4/000; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: WJC;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010036548-5/000; Comarca: Igarape; N.Unica: 0365485-85.2010.8.13.0000; Parte 1: JCTC;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010033485-3/000; Comarca: Sao Domingos Do Prata; N.Unica: 0334853-76.2010.8.13.0000; Parte 1: EDS;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010035535-3/000; Comarca: Buritis; N.Unica: 0355353-66.2010.8.13.0000; Parte 1: SPB;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010033981-1/000; Comarca: Itajuba; N.Unica: 0339811-08.2010.8.13.0000; Parte 1: WRO;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010030597-8/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0305978-96.2010.8.13.0000; Parte 1: ALBS;- Pela manutencao da sentenca.	Habeas Corpus Nr. 000010035878-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:	Habeas Corpus Nr. 000010032174-4/000; Comarca:

Montes Claros; N.Unica: 0321744-92.2010.8.13.0000; Parte 1: LLD;- Nao se vislumbra na especie qualquer forma de constrangimento capaz de ensejar a concessao da medida pleiteada, pelo que se manifesta o ministerio publico no sentido da denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010032176-9/000; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 0321769-08.2010.8.13.0000; Parte 1: LHM;- Nao se vislumbra na especie qualquer forma de constrangimento capaz de ensejar a concessao da medida pleiteada, pelo que se manifesta o ministerio publico no sentido da denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010034220-3/000; Comarca: Francisco Sa; N.Unica: 0342203-18.2010.8.13.0000; Parte 1: CAB;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010035142-8/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0351428-62.2010.8.13.0000; Parte 1: AMSJ;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010023550-6/000; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0235506-70.2010.8.13.0000; Parte 1: ESS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010036203-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0362037-07.2010.8.13.0000; Parte 1: MDS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010033914-2/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0339142-52.2010.8.13.0000; Parte 1: MFS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010029725-8/000; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0354521-33.2010.8.13.0000; Parte 1:

LFC;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010034798-8/000; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 0347988-58.2010.8.13.0000; Parte 1: NN;- Pela concessao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010034473-8/000; Comarca: Bocaiuva; N.Unica: 0344738-17.2010.8.13.0000; Parte 1: DSM;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010034019-9/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0340199-08.2010.8.13.0000; Parte 1: LJC;- Pela concessao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010033413-5/000; Comarca: Eloi Mendes; N.Unica: 0334135-79.2010.8.13.0000; Parte 1: LRA;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010037496-6/000; Comarca: Muriae; N.Unica: 0374966-72.2010.8.13.0000; Parte 1: ROS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010035232-7/000; Comarca: Mantena; N.Unica: 0352327-60.2010.8.13.0000; Parte 1: LFL;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010035250-9/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0352509-46.2010.8.13.0000; Parte 1: DAP;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010034036-3/000; Comarca: Unai; N.Unica: 0340363-70.2010.8.13.0000; Parte 1: GPS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010035613-8/000; Comarca: Vespasiano; N.Unica: 0356138-28.2010.8.13.0000; Parte 1:

RCA;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr. 000010035141-0/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0351410-41.2010.8.13.0000; Parte 1: JBF;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010035072-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0350727-04.2010.8.13.0000; Parte 1: HRVTO;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010035388-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0353887-37.2010.8.13.0000; Parte 1: MDVC;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010034106-4/000; Comarca: Varginha; N.Unica: 0341064-31.2010.8.13.0000; Parte 1: MPPC;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010034311-0/000; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0343110-90.2010.8.13.0000; Parte 1: GWA;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010033978-7/000; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0339787-77.2010.8.13.0000; Parte 1: SCS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010034310-2/000; Comarca: Tarumirim; N.Unica: 0343102-16.2010.8.13.0000; Parte 1: IS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010033951-4/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0339514-98.2010.8.13.0000; Parte 1: RJF;- Pela concessao da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010036196-3/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0361963-50.2010.8.13.0000; Parte 1:

MFS;ELRG;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033791-4/000; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
0337914-42.2010.8.13.0000; Parte 1:
MDS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033739-3/000; Comarca: Uba;
N.Unica: 0337393-97.2010.8.13.0000;
Parte 1: JRF;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033764-1/000; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
0337641-63.2010.8.13.0000; Parte 1:
MFJR;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033988-6/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0339886-47.2010.8.13.0000; Parte 1:
HMS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010036995-8/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0369958-17.2010.8.13.0000; Parte 1:
CPV;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010036499-1/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0364991-26.2010.8.13.0000; Parte 1:
AP;RSJ;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010035404-2/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0354042-40.2010.8.13.0000; Parte 1:
EPA;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010035516-3/000; Comarca: Mirai;
N.Unica: 0355163-06.2010.8.13.0000;
Parte 1: CAM;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010035550-2/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0355502-62.2010.8.13.0000; Parte 1:

EM;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033982-9/000; Comarca: Patos
De Minas; N.Unica:
0339829-29.2010.8.13.0000; Parte 1:
DSS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034793-9/000; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
0347939-17.2010.8.13.0000; Parte 1:
ALSM;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034938-0/000; Comarca: Arinos;
N.Unica: 0349380-33.2010.8.13.0000;
Parte 1: TABS;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034585-9/000; Comarca:
Divinopolis; Parte 1: TRS;- Pela
denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010017644-5/000; Comarca:
Igarape; N.Unica:
0176445-84.2010.8.13.0000; Parte 1:
CEM;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.
000010034114-8/000; Comarca:
Sabara; N.Unica:
0341148-32.2010.8.13.0000; Parte 1:
EASJ;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033806-0/000; Comarca: Itauna;
N.Unica: 0338060-83.2010.8.13.0000;
Parte 1: AFO;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033826-8/000; Comarca: Joao
Monlevade; N.Unica:
0338268-67.2010.8.13.0000; Parte 1:
JCM;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033383-0/000; Comarca: Betim;
N.Unica: 0333830-95.2010.8.13.0000;
Parte 1: TCS;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034432-4/000; Comarca:
Uberaba; N.Unica:
0344324-19.2010.8.13.0000; Parte 1:
ALR;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010035254-1/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0352541-51.2010.8.13.0000; Parte 1:
JSC;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010035258-2/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0352582-18.2010.8.13.0000; Parte 1:
ASC;DFS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010035251-7/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0352517-23.2010.8.13.0000; Parte 1:
AASS;SRNC;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033945-6/000; Comarca: Bueno
Brandao; N.Unica:
0339456-95.2010.8.13.0000; Parte 1:
ACSP;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034914-1/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0349141-29.2010.8.13.0000; Parte 1:
WAS;RAM;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010036231-8/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0362318-60.2010.8.13.0000; Parte 1:
APRM;KJAM;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010020462-7/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0204627-80.2010.8.13.0000; Parte 1:
RS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034308-6/000; Comarca:
Tarumirim; Parte 1: KGS;- Pela
denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033362-4/000; Comarca:
Montes Claros; N.Unica:
0333624-81.2010.8.13.0000; Parte 1:
CWPQ;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034387-0/000; Comarca: Sao
Joao Del Rei; N.Unica:
0343870-39.2010.8.13.0000; Parte 1:
ACSN;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034765-7/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0347657-76.2010.8.13.0000; Parte 1:
NEDS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034211-2/000; Comarca:
Pirapora; N.Unica:
0342112-25.2010.8.13.0000; Parte 1:
IA;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.
000010035907-4/000; Comarca:
Uberlandia; N.Unica:
0359074-26.2010.8.13.0000; Parte 1:
DMS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010035266-5/000; Comarca:
Ipatinga; N.Unica:
0352665-34.2010.8.13.0000; Parte 1:
LPC;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034934-9/000; Comarca: Para
De Minas; N.Unica:
0349349-13.2010.8.13.0000; Parte 1:
OFM;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034908-3/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0349083-26.2010.8.13.0000; Parte 1:
DTM;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010033986-0/000; Comarca: Santa
Vitoria; N.Unica:
0339860-49.2010.8.13.0000; Parte 1:
DVPS;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Habeas Corpus Nr.
000010035670-8/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0356708-14.2010.8.13.0000; Parte 1:
AFO;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034916-6/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0349166-42.2010.8.13.0000; Parte 1:
FJS;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Habeas Corpus Nr.
000010034077-7/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0340777-68.2010.8.13.0000; Parte 1:
MSA;- Pela concessao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010034866-3/000; Comarca:
Pirapora; N.Unica:
0348663-21.2010.8.13.0000; Parte 1:
WXF;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010034383-9/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0343839-19.2010.8.13.0000; Parte 1:
ACO;- Pela denegacao da ordem.

PROCURADOR DE JUSTICA
WALDEMAR ANTONIO DE
ARIMATEIA

Habeas Corpus Nr.
000009511712-3/000; Comarca: Muriae;
N.Unica: 5117123-82.2009.8.13.0000;
Parte 1: WP;- Pelo deferimento parcial.

Habeas Corpus Nr.
000010012477-5/000; Comarca: Tres
Marias; N.Unica:
0124775-07.2010.8.13.0000; Parte 1:
RAFF;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.
000010031091-1/000; Comarca: Buritis;
N.Unica: -; Parte 1: AECCAL;- Em
diligencia.

RECURSOS INTERPOSTOS PELO
PROCURADOR

PROCURADOR DE JUSTICA JOSE
ALBERTO SARTORIO DE SOUZA

Recurso Especial na Apelacao Criminal
Nr. 070409132635-2/001; Comarca:
Unai; em 15/07/2010.

Recurso Especial no Embargos De
Declaraao Nr. 046108056321-0/002;
Comarca: Ouro Preto; em 15/07/2010.

Recurso Especial na Embargos De
Declaraao - Criminal Nr.
002709185593-5/002; Comarca: Betim;
em 15/07/2010.

Recurso Especial no Embargos De
Declaraao Nr. 070296010148-4/002;
Comarca: Uberlandia; em 15/07/2010.

Recurso Especial no Embargos De
Declaraao Nr. 055907002757-3/003;
Comarca: Rio Preto; em 16/07/2010.

Recurso Especial no Embargos De
Declaraao Nr. 054909014095-1/002;
Comarca: Rio Casca; em 16/07/2010.

Recurso Especial na Embargos De
Declaraao - Criminal Nr.
031307224657-9/002; Comarca:
Ipatinga; em 16/07/2010.

Recurso Especial na Embargos De
Declaraao - Criminal Nr.
004007057441-9/002; Comarca: Araxa;
em 16/07/2010.

Recurso Especial na Embargos De
Declaraao - Criminal Nr.
011208083677-1/002; Comarca:
Campo Belo; em 16/07/2010.

Recurso Especial na Embargos De
Declaraao - Criminal Nr.
070209572591-8/002; Comarca:
Uberlandia; em 16/07/2010.

Recurso Especial no Embargos De
Declaraao Nr. 025909004428-2/003;
Comarca: Ferros; em 16/07/2010.

Agravo de Instrumento para o STJ no
Recurso Especial Nr.
000008488073-1/002; Comarca:

Contagem; em 15/07/2010.

Inhapim; em 16/07/2010.

Superintendente Judiciária

Agravo de Instrumento para o STJ no
Recurso Sentido Estrito Nr.
030904002907-1/001; Comarca:

Belo Horizonte, 20 de julho de 2010

GERALDO FLÁVIO VASQUES

Maria Auxiliadora Corrêa Maciel Moulin

Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Jurídico